



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

### **Assembleia Nacional:**

Secretaria-Geral

### **Conselho de Ministros:**

#### **Resolução n° 8/2007: (II Série)**

Nomeando Lisete Celeste Barbosa Brito Neves, Procuradora da República de 2ª Classe, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Inspectora do Ministério da Administração Interna.

#### **Resolução n° 9/2007: (II Série)**

Dando por finda, o mandato de Terêncio Gregório Alves e Daniel Novo Santos como Administradores da Agência de Regulação Económica (ARE).

#### **Resolução n° 10/2007: (II Série)**

Nomeando, Pedro Moreno Brito, mestre em Estatística e Gestão de Informação, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Director-Geral do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação e Ensino Superior.

### **Ministério das Infraestruturas, Transportes e Mar:**

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

### **Ministério da Saúde:**

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

### **Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:**

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

### **Ministério das Finanças e Administração Pública:**

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública.

Direcção-Geral da Administração Pública.

### **Ministério do Ambiente e Agricultura:**

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

### **Ministério da Educação e Ensino Superior:**

Direcção dos Recursos Humanos.

### **Ministério do Trabalho, Família e Solidariedade:**

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

### **Ministério Economia, Crescimento e Competitividade:**

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

### **Supremo Tribunal de Justiça:**

Secretaria.

### **Agência Nacional das Comunicações:**

Departamento Administrativo e Financeiro.

### **Agência da Regulação Económica:**

Conselho da Administração.

### **Município do Paúl:**

Câmara Municipal.

**Município da Ribeira Grande de Santiago:**

Comissão Instaladora.

**Município da Ribeira Grande:**

Câmara Municipal.

**Município de São Lourenço dos Órgãos:**

Comissão Instaladora.

**Município de Santa Catarina do Fogo:**

Comissão Instaladora.

**Município São Miguel:**

Câmara Municipal.

**Município Tarrafal de São Nicolau:**

Comissão Instaladora.

**Resolução n.º 9/2007**

**de 7 de Março**

Atendendo que nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/2003, de 25 de Agosto, que aprova os estatutos da Agência de Regulação Económica (ARE), o primeiro mandato dos administradores têm a duração de três anos.

Considerando que o mandato dos actuais administradores iniciou-se em Fevereiro de 2004, terminando por conseguinte em Fevereiro de 2007.

O Governo entende, não obstante a possibilidade legal de uma eventual renovação dos mandatos, adoptar uma estratégia de renovação dos titulares de cargos públicos.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/2003, de 25 de Agosto.

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 260.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único

**Fim de Mandato**

É dado por finda, o mandato de Terêncio Gregório Alves e Daniel Novo Santos como administradores da Agência de Regulação Económica (ARE) com efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2007.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**ASSEMBLEIA NACIONAL**

**Secretaria-Geral**

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional:

De 19 de Fevereiro 2007:

É dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de João de Carvalho Rocha, no cargo de Director de Gabinete do Grupo Parlamentar do PAICV, com efeitos a partir do dia 1 de Março de 2007.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 22 de Fevereiro de 2007. — O Secretário-Geral, *Eutrópio Lima da Cruz*.

**o**

**CONSELHO DE MINISTROS**

**Resolução n.º 8/2007**

**de 7 de Março**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 260.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo Único

Lisete Celeste Barbosa Brito Neves, Procuradora da República de 2.ª Classe, é nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Inspectora do Ministério da Administração Interna, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 39/2004, de 11 de Outubro, que aprova a Orgânica do Ministério da Administração Interna.

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**Resolução n.º 10/2007**

**de 7 de Março**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 260.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**(Nomeação)**

É nomeado Pedro Moreno Brito, Mestre em Estatística e Gestão de Informação, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Director-Geral do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação e Ensino Superior.

Artigo 2.º

**(Entrada em vigor)**

Esta Resolução entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS,  
TRANSPORTES E MAR

Direcção-Geral de Planeamento,  
Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro de Estado e das Infraestruturas,  
Transportes e Mar:

De 22 de Fevereiro de 2007:

Januário da Rocha Nascimento, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral das Pescas, ora destacado no Gabinete do Ministro de Estado e das Infraestruturas Transportes e Mar, concedida um ano de licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do nº 1 do artigo 47º conjugado com nº 1 do artigo 48º ambos do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 27 de Fevereiro do corrente ano.

Direcção-Geral de Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Mar, na Praia, aos 26 de Fevereiro de 2007. — O Director Geral, *Claudio Ramos Duarte*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos  
e Administração

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro de Estado e da Saúde:

De 15 de Janeiro de 2007:

Jacinta Lopes de Barros, enfermeira geral, escalão III, índice 115, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde - concedida licença sem vencimento de longa duração, pelo período de 3 (três) anos, nos termos do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 1 de Março de 2007.

De 9 de Fevereiro:

Lisiane da Silva Barros, médica geral, escalão IV, índice 100, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde - colocada na Delegacia de Saúde do Maio, onde passará a desempenhar as suas funções.

Ivanildo Leite de Melo, médico geral, escalão IV, índice 100, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde colocado no Hospital "Dr. Baptista de Sousa", onde passará a exercer as suas funções.

Maria Ascensão Sequeira Gomes de Pina, enfermeira geral, escalão V, índice 100, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde do Sal - transferida, a seu pedido, para a Delegacia de Saúde dos Mosteiros, onde passará a exercer as suas funções.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, aos 22 de Fevereiro de 2007. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS  
ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO  
E COMUNIDADES

Direcção-Geral do Planeamento,  
Orçamento e Gestão

CONTRATO DE TRABALHO A TERMO

Nos termos do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, é celebrado o contrato de trabalho a termo entre a Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Adélcio Danilo dos Reis Almeida, para desempenhar as funções de condutor, referência 4, escalão D, na Direcção-Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, terá direito a uma remuneração mensal de 26.036\$00 (vinte e seis mil e trinta e seis escudos), sujeita aos descontos legais.

O contrato é válido pelo período de 12 meses, com efeitos a partir da publicação no *Boletim Oficial*.

Nos termos do artigo 24º da Lei nº 102/V/93, de 31 de Dezembro, é celebrado o contrato de trabalho a termo entre a Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Daniel Soares Cabral, para desempenhar as funções de condutor, referência 4, escalão D, na Direcção-Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, terá direito a uma remuneração mensal de 26.036\$00 (vinte e seis mil e trinta e seis escudos), sujeita aos descontos legais.

O contrato é válido pelo período de 12 meses, com efeitos a partir da publicação no *Boletim Oficial*.

Os encargos resultantes deste contrato têm cabimento na verba 03.01.01.03 do Orçamento vigente do Ministério dos Negócios Estrangeiros. — (Visados pelo Tribunal de Contas aos 22 de Fevereiro de 2007.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, na Praia, aos 26 de Fevereiro de 2007. — O Director-Geral, *João Manuel Almeida*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado  
da Administração Pública

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 26 de Fevereiro de 2007:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, é subdelegada na Directora-Geral da Administração Pública, as competências para praticar os actos que a seguir se indicam:

- c) Despachar os processos da contagem do tempo de serviço;
- d) Despachar sobre os pedidos de parecer.

2. Os processos que suscitam dúvidas devem sempre ser submetidos ao órgão delegante.

3. No uso da delegação o órgão delegado deve mencionar essa qualidade.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública, na Praia, aos 27 de Fevereiro de 2007. — A Directora do Gabinete, *Lina Filipe de Sousa*.

## Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública, por delegação de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Finanças e Administração Pública:

De 29 de Outubro de 2006:

Maria José Pereira Varela, professora do ensino primário, referência 3, escalão, B, do Ministério da Educação Valorização dos Recursos Humanos, desligada de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série n.º 28, de 20 de Julho de 2005 - concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5.º n.º 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com artigo 81.º n.º 2 do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão definitiva anual de 463.439\$88 (quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e nove escudos e oitenta e oito centavos), calculada de conformidade com o artigo 37.º, com observância no artigo 57.º ambos do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capítulo 10.12, Div. 15.ª, Cód. 35.03.01.01, do orçamento vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas aos 9 de Fevereiro de 2007)

De 21 de Novembro:

Olívio Vieira Mendes, Secretário Judicial, referência 4, escalão A, no Tribunal Judicial da Comarca da Brava, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, de nos termos do artigo 5.º n.º 2 alínea c) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 367.157\$00 (trezentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta e sete escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º, do mesmo diploma, correspondente a 14 anos e 6 meses de serviço prestado ao Estado, com dedução de 3 anos nos termos do artigo 14.º n.º 3 do mesmo diploma, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 13 de Fevereiro de 2007)

De 29 de Dezembro:

Narciso da Moura, trabalhador jornalista do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º, n.º 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 150.180\$00 (cento e cinquenta mil, cento e oitenta escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço, prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 27 de Maio de 2005, do Director Substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 31 anos, 7 meses e 27 dias.

A dívida no montante de 285.280\$00 (duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta escudos), poderá ser amortizada em 220 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.237\$00 e as restantes no valor de 1.297\$00.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capítulo 10.12, Div. 16, Cód. 35.03.01.01 do orçamento vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas aos 8 de Fevereiro de 2007).

Malaquias Vaz, faroleiro principal, referência 3, escalão G, do quadro privativo da Direcção-Geral da Marinha e Portos, ora prestando serviço na Capitania dos Portos - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30

de Dezembro, com direito a pensão anual de 749.244\$00 (setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas aos 8 de Fevereiro de 2007)

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Cap.º 1.º, Div. 15.º, Cód. 35.03.01.01, do orçamento vigente.

De 15 de Janeiro de 2007:

Arlindo Mendes de Barros, operário qualificado, referência 7, escalão C, do ex-quadro do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado definitivamente incapacitado para o exercício da sua profissão, de acordo com opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 3 de Agosto de 2006 e homologado por despacho do Ministro da Saúde de 21 de Agosto de 2006, com direito a pensão anual de 149.040\$00 (cento e quarenta e nove mil, e quarenta escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º, do mesmo diploma, correspondente a 14 anos, 10 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 10 de Janeiro de 2007 do Director-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos, 6 meses e 4 dias.

O montante em dívida no valor de 38.803\$00, (trinta e oito mil, oitocentos e três escudos) poderá ser descontado em 48 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 808\$00 e as restantes de 827\$00.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Cap.º 10.12, Div. 15.º, Cód. 35.03.01.01, do orçamento vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas aos 13 de Fevereiro de 2007).

Despachos do Director-Geral da Contabilidade Pública por delegação de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Finanças e Administração Pública:

De 26 de Maio de 2006:

Carlos Alberto Silva Cardoso, na qualidade de viúvo e representante dos filhos menores de Deolinda Pereira Monteiro Cardoso, que foi professora do ensino básico, referência 5, escalão C da Delegação do Ministério da Educação e Ensino Superior de Santa Catarina, falecida em 14 de Fevereiro de 2006 - fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 65.º, e 70.º, alínea d) e 72.º n.º 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 96.456\$00 (noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis escudos), com efeitos a partir de 14 de Fevereiro de 2006.

Beneficiou do Estatuto do Pessoal Docente.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 370.384\$00 e 61.730\$80 para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 1.397\$50 e 517\$20 e as restantes de 1.371\$70 e 514\$00, respectivamente.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 8 de Fevereiro de 2007).

De 18 de Dezembro:

Maria Auxiliadora Andrade Lopes, na qualidade de viúva e representante de Elba Denise Lopes Neves, filha menor de Fernando Quintino Neves que foi reverificador do quadro técnico das Alfândegas, falecido em 16 de Maio de 2006 - fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 65.º, e 70.º, alínea d) e 72.º n.º 3 do Estatuto de Aposentação

e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão de sobrevivência anual de 367.067\$00 (trezentos e sessenta e sete mil e sessenta e sete escudos), calculada de conformidade com o n.º 4 do artigo 72.º do mesmo diploma, com efeitos a partir de 16 de Maio de 2006.

Beneficiou do aumento concedido no Decreto-Lei n.º 43/2006, de 14 de Agosto.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 9 de Fevereiro de 2007)

As despesas têm cabimento na verba Orgânica 10.12, Div. 14- Enc. comuns e Código Econ. 3.05.03.01.02 - Encargos Comuns do Orçamento vigente do Ministério das Finanças e Administração Pública.

De 20:

Juvêncio Lopes, na qualidade de viúvo de Gabriela da Cruz Ascensão Rodrigues, que foi técnica profissional de 1.º nível, referência 8, escalão F, do Ministério da Saúde, aposentada, falecida em 5 de Janeiro de 2006, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64.º e alínea a) do artigo 65.º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual 270.672\$00 (duzentos e setenta mil, seiscentos e setenta e dois escudos) calculada de conformidade com o n.º 4, do artigo 72.º do mesmo diploma, com efeitos a partir de 5 de Janeiro de 2006.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 22 de Fevereiro de 2007).

Anastácio Filinto Correia e Silva, na qualidade de viúvo de Hermínia Nunes Aguiar Cardoso e Silva que foi Inspectora de Educação aposentada, do Ministério da Educação e Ensino Superior, falecida em 11 de Agosto de 2006 - fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 65.º, e 70.º, alínea d) e 72.º n.º 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 640.086\$00 (seiscentos e quarenta mil e oitenta e seis escudos), com efeitos a partir de 12 de Agosto de 2006.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 26 de Janeiro de 2007)

Catarina Sofia Semedo, estudante universitária, na qualidade de filha de Miguel Gomes Semedo, que foi Juiz de Direito, desligado de serviço para efeitos de aposentação, falecido em 23 de Abril de 2006 - fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 65.º, e 70.º, alínea d) e 72.º n.º 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 687.996\$00 (seiscentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e seis escudos), com efeitos a partir de 23 de Abril de 2006.

Domingas Dias Pereira, na qualidade de viúva de José dos Santos Moreno, que foi condutor-auto pesado, aposentado da Direcção-Geral das Alfândegas, aposentado, falecido em 8 de Agosto de 2006 - fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 65.º, e 70.º, alínea d) e 72.º n.º 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 142.188\$00 (cento e quarenta e dois mil, cento e oitenta e oito escudos), com efeitos a partir de 9 de Agosto de 2006, incluindo o aumento legal.

(Visados pelo Tribunal de Contas aos 29 de Janeiro de 2007)

As despesas têm cabimento na verba Orgânica 10.12, Div. 15, Cl. Ec. 3.05.03.01.02 - Encargos Comuns do Orçamento vigente do Ministério das Finanças e Administração Pública.

Petronila Rosa da Luz, na qualidade de viúva de Félix de Sousa que foi funcionário aposentado falecido em 25 de Outubro de 2005 - fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 65.º, e 70.º, alínea d) e 72.º n.º 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão de sobrevivência anual de 66.509\$00 (sessenta e seis mil, quinhentos e nove escudos), calculada de conformidade com o n.º 4 do artigo 72.º do mesmo diploma, com efeitos a partir de 25 de Outubro de 2006.

A despesa tem cabimento na verba Orgânica 10.12, Div. 14- Enc. comuns e Código Econ. 3.05.03.01.02 - Encargos comuns do Orçamento vigente do Ministério das Finanças e Administração Pública. - (Visado pelo Tribunal de Contas aos 9 de Fevereiro de 2007).

De 21:

Maria de Jesus Vaz Freire, na qualidade de viúva de Eduino Freire que foi condutor-auto pesado da Direcção-Geral das Alfândegas, aposentado, falecido em 4 de Setembro de 2006 - fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 65.º, e 70.º, alínea d) e 72.º n.º 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 171.384\$00 (cento e setenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro escudos), com efeitos a partir de 5 de Setembro de 2006, incluindo o aumento legal.

A despesa tem cabimento na verba Orgânica 10.12, Div. 15, Cl. Ec. 3.05.03.01.02 - Encargos Comuns do Orçamento vigente do Ministério das Finanças e Administração Pública. - (Visado pelo Tribunal de Contas aos 29 de Janeiro de 2007).

## RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série n.º 3/2007, de 24 de Janeiro, o Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª a Ministra das Finanças e Administração Pública, respeitante a desligação de serviço para efeitos de aposentação de Maria Saturnina Ascensão da Costa Spínola, professora do ensino básico principal, referência 8, escalão D, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Professora do ensino básico principal, referência 8, escalão C.

Deve ler-se:

Professora do ensino básico principal, referência 8, escalão D.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia aos 16 de Fevereiro de 2007. - A Directora-Geral, *Dicla da Graça Évora*.

—oço—

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despachos de S. Ex.ª a Ministra do Ambiente e Agricultura:

De 8 de Fevereiro de 2007:

Ilídio Sanches Furtado, técnico superior, referência 14, escalão C, do quadro definitivo do Ministério do Ambiente e Agricultura desempenhando em comissão ordinária de serviço as funções de Director de Serviços de Agricultura e Pecuária da D.G.A.S.P., é dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 30 de Janeiro de 2007.

Gilberto Correia Carvalho Silva, técnico superior, referência 14, escalão C, do quadro definitivo do Ministério do Ambiente e Agricultura desempenhando em comissão ordinária de serviço as funções de Director de Serviços de Silvicultura da D.G.A.S.P., a seu pedido, é dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 30 de Janeiro de 2007.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Ambiente e Agricultura, na Praia, aos 16 de Fevereiro de 2007. - Pel'a Direcção da Administração, *Vladimiro Martins*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

### Direcção de Recursos Humanos

Despacho da S. Ex<sup>a</sup> Ministra da Educação e Ensino Superior:

De 16 de Fevereiro de 2007:

Arlindo de Barros Furtado, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, quadro definitivo do Ministério da Educação e Ensino Superior, em exercício de funções no Liceu Amílcar Cabral - concedido nos termos dos artigos 46.º a 48.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 21 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 4 de Fevereiro de 2007.

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Ensino Superior, na Praia, aos 28 de Fevereiro de 2007. – O Director, *Belmiro Furtado*.

—oço—

## MINISTÉRIO DO TRABALHO, FAMÍLIA E SOLIDARIEDADE

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho da S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Trabalho, Família e Solidariedade:

De 28 de Agosto de 2006:

Carmem Liliana Teixeira Barros, licenciada em Sociologia, nomeada para em comissão de serviço, exercer as funções de Secretário Permanente do Conselho de Concertação Social, nos termos do artigo 6.º-B e seguintes do Decreto-Lei n.º 35/93, de 21 de Junho na nova redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 28/96, de 19 de Agosto, conjugados com a alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro e o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 1 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 1, Cl. Ec. 03.05.02.02, do Orçamento do Ministério do Trabalho, Família e Solidariedade. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Fevereiro de 2007).

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Trabalho, Família e Solidariedade, na Praia, aos 28 de Fevereiro de 2007. – O Director-Geral, *Silvino Amador*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA, CRESCIMENTO E COMPETITIVIDADE

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho conjunto de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Economia, Crescimento e Competitividade e a Ministra das Finanças e Administração Pública:

De 26 de Dezembro de 2006:

Tendo a Sociedade Cabo Verde “SAFARI – Divulgação e Passeios Turísticos, Lda”, requerido o Estatuto de Utilidade Turística a favor do empreendimento “CABO VERDE SAFARI”, localizado na Cidade do Mindelo, Ilha de São Vicente;

Tratando-se de um investimento orçado em 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e que vai criar pelo menos 10 (dez) postos de trabalho directos e permanentes e que, por isso, irá contribuir para o aumento do produto nacional bruto, para a melhoria da balança de transacções correntes, para a redução do desemprego e para o aumento do rendimento disponível das famílias;

Sendo uma actividade que visa aumentar e diversificar o produto turístico, contribuindo para a melhoria da imagem do país como destino turístico;

Decidiu-se:

Atribuir o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação ao empreendimento “CABO VERDE SAFARI”, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 55/VI/2004, de 10 de Janeiro.

De 2 de Fevereiro de 2007:

1. Tendo o Sociedade “CABETUR, S.A.R.L. – Sociedade Caboverdiana de Turismo, requerido o Estatuto de Utilidade Turística de remodelação a favor do Agência de Viagens e Turismo “CABETUR”, localizado na Cidade da Praia.

2. Tratando-se de um investimento orçado em 23.130.000 (vinte e três milhões, cento e trinta mil escudos), e que vai criar pelo menos mais 6 (seis) postos de trabalho directos e permanentes e que, por isso, irá contribuir para o aumento do produto nacional bruto, para a melhoria da balança de transacções correntes, para a redução do desemprego e para o aumento do rendimento disponível das famílias;

3. Sendo uma actividade que visa aumentar e diversificar o produto turístico nacional contribuindo para a melhoria da imagem do país como destino turístico;

Decidiu-se:

Atribuir, o Estatuto de Utilidade Turística de Remodelação à “Agência de Viagens e Turismo, “CABETUR”, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º, da Lei n.º 55/VI/2004, de 10 de Janeiro.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade, na Praia, aos 15 de Fevereiro de 2007. – A Directora Administrativa, *Barbara Lima*.

—oço—

## SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Secretaria

ACÓRDÃO N.º 17/2006

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

A STM, Sociedade de Transportes Marítimos, Lda, com sede em Mindelo, representada pelo sócio gerente Francisco Figueiredo interpõe o presente recurso contencioso do despacho de Sua Excelência o Ministro das Infra-estruturas e Transportes pelo qual se confirmou a decisão do capitão dos Portos de Barlavento que aplicou à recorrente uma coima de 50.000\$00.

Para tal alega, em síntese, o seguinte:

- A coima aplicada teve por fundamento a alegada prática pelo Navio Ferry Tarrafal, propriedade da recorrente, de três contra-ordenações, a saber: falta de documentação; saída sem desembarço e falta de um membro da tripulação;
- Entretanto esses fundamentos não procedem porque os papéis de bordo encontravam-se todos a bordo do navio Tarrafal; o navio entrou com pedido de desembarço na capitania dos Portos pelo que não é justo dizer-se que saiu sem desembarço; e, finalmente a tripulação de segurança não significa toda a tripulação, mas sim aquela com a qual o navio, em condições de segurança, pode e deve navegar.

Conclui a recorrente pedindo que o recurso seja julgado procedente com a consequente anulação do despacho recorrido com todas as consequências legais, designadamente, declarando-se sem efeito o despacho do Capitão dos Portos de Barlavento.

Tendo tido vista inicial no processo o Digno Representante do Ministério Público suscitou questões atinentes à tempestividade do recurso, à legitimidade da entidade recorrida e, eventualmente, à competência do tribunal, recomendando contudo o prosseguimento do recurso com a audição da entidade recorrida pois que as questões suscitadas eram mais dúbidas do que certezas.

Relegado o conhecimento dessas questões para momento ulterior, mandou-se ouvir a entidade recorrida que, entretanto não apresentou qualquer resposta.

Seguindo a tramitação legal, e obtidos os vistos dos Excelentíssimos Juízes Conselheiros Adjuntos, cumpre apreciar e decidir.

Começa-se naturalmente, como impõe a lei, por aferir dos pressupostos processuais ou questões prévias que possam obstar ao conhecimento do recurso nomeadamente a competência deste Supremo Tribunal para conhecer do recurso em apreciação.

O facto essencial que deu origem ao presente recurso contencioso é, no dizer da própria recorrente, a aplicação pelo Capitão dos Portos de Barlavento de uma coima no montante de 50.000\$00 pela alegada prática pela recorrente de três contra-ordenações à infracção das disposições da legislação marítima.

Inconformada com essa decisão a recorrente decidiu recorrer hierarquicamente para o Ministro das Infra-estruturas e Transportes que viria a confirmar a decisão impugnada.

Da decisão do ministro vem agora a recorrente com o presente recurso.

Ora, sendo objecto do recurso um acto caracterizado pela recorrente com acto administrativo de um membro do governo, assiste a este Supremo Tribunal competência, ao abrigo do disposto nos artigos 7º e 10º, alínea b) da lei n.º 14-A/83, de 22 de Março. Em matéria específica de contra-ordenações à infracção das disposições da legislação marítima o artigo 5º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 43/98, de 7 de Setembro prevê expressamente o recurso contencioso nos termos gerais dos actos do membro do governo da área da marinha e portos.

Mas, se não falece competência ao STJ, existe já uma questão prévia que obsta ao conhecimento do recurso por o acto sob impugnação não ser contenciosamente recorrível.

Com efeito, a decisão da entidade recorrida foi proferida sobre um recurso hierárquico interposto de uma decisão que já era em si passível de directa impugnação judicial, ou seja de uma decisão susceptível de recurso directo para os tribunais.

Efectivamente a lei ao regular a competência para aplicação de coimas em matéria das contra-ordenações à infracção das disposições da legislação marítima atribui ao Capitão dos Portos a competência própria para aplicar coimas de 50.000\$00 a 200.000\$00 (artigo 4º, n.º 2, alínea b) do citado Decreto-Lei n.º 43/98).

Diz ainda o artigo 5º, n.º 1, do mesmo diploma que, salvo o disposto no número seguinte (recurso de acto do membro do governo), as decisões que apliquem coimas ou sanções acessórias podem ser impugnadas junto do tribunal de comarca em cuja área tenha sido praticada a contra-ordenação.

Diz a lei que o recurso hierárquico é necessário ou facultativo consoante o acto a impugnar seja ou não susceptível<sup>1</sup> de recurso contencioso — artigo 10º do Decreto-Legislativo n.º 16/97, de 10 de Novembro.

Ora, se a decisão objecto do recurso hierárquico é por si exequível, como ficou demonstrado, isso significa que o acto do superior hierárquico, que negar o recurso e a confirma, é um acto meramente confirmativo que entra na categoria dos actos não executórios e com tal insusceptível de recurso nos termos do artigo 13º, n.º 1, alínea a) da citada lei n.º 14-A/83, de 22 de Março.

<sup>1</sup>Deve haver algum lapso na formulação contida no artigo 10º da lei cabo-verdiana, pois que se o acto é susceptível de recurso contencioso, então o recurso hierárquico é facultativo, e não necessário, e vice-versa. Esse lapso torna-se mais notório quando confrontado com a fórmula da legislação portuguesa de onde por certo terá sido retirada a versão cabo-verdiana. Na verdade diz o artigo 167º, n.º 1, do Código de Procedimento Administrativo português que o recurso hierárquico é necessário ou facultativo consoante o acto a impugnar seja ou não insusceptível de recurso contencioso.

O acto da entidade recorrida assume as características de um acto confirmativo e, por isso mesmo, atento ao que fica dito, não é susceptível de impugnação contenciosa.

Termos em que, por ilegalidade na interposição do recurso, se abstem de conhecer do seu mérito, com a consequente absolvição da instância da entidade recorrida.

Custas pelo recorrente com imposto de justiça que se fixa em 15.000\$00.

Reg. e notifique.

Praia, 31 de Julho de 2006.

Assinados, *Benfeito Mosso Ramos* — (Relator), *Maria de Fátima Coronel* e *Manuel Alfredo Monteiro Semedo* — (Adjuntos).

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos nove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e sete. — A Ajte. de Escrivão de Direito, *Maria Filomena Sequeira*.

#### ACÓRDÃO N.º 18/2006

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Mário Nunes Coelho Mendonça, verificador do quadro técnico aduaneiro, inconformado com o despacho de Sua Excelência o Ministro das Finanças e Planeamento que o puniu com a pena disciplinar de aposentação compulsiva dele recorre pedindo a sua anulação com fundamento em vício de violação de lei.

Incidentalmente o recorrente pede a suspensão da executoriedade do acto alegando para o efeito, e em síntese, o seguinte:

A medida disciplinar de aposentação compulsiva, implicando a imediata desligação do serviço do agente punido, nos termos do artigo 17º, n.º 3 do EDAAP, representa uma drástica diminuição nos proventos do recorrente em termos de emolumentos na ordem dos 70.000\$00 mensais.

Para além disso, passando a pertencer à categoria de «aposentado», deixará obviamente de perceber o ordenado a que tem direito, na efectividade de funções, do valor mensal, líquido, de 50.000\$00, a se acresce a perda de 3 anos de serviço para efeitos de aposentação.

Por essa razão, num cálculo mais optimista, a sua pensão provisória de reforma foi-lhe arbitrada, pelos competentes serviços da Direcção Geral de Finanças, no valor de 30.000\$00.

Passa pois o exponente e o seu agregado familiar a viverem, praticamente, na miséria uma vez que a sua família passará a contar apenas com essa ínfima pensão de reforma, de 30.000\$00, mais o curto ordenado de 32.581\$00, da esposa do recorrente, pois não têm quaisquer outros rendimentos.

Sendo que a importância que vai ficar sobrando desse rendimento mensal, aritmeticamente, não vai chegar para os cuidados normais do sustento, saúde e educação dos filhos, da mulher e dele.

O recorrente e o seu agregado têm encargos e compromissos mensais fixos, que não se compadecem com moratórias da seguinte ordem:

12.402\$00 mensais para amortização de empréstimo da habitação que constitui casa de moradia da família;

6.570\$00 para amortização de empréstimo concedido pelo Fundo Social do Pessoal Aduaneiro.

25.000\$00 que religiosamente todos os meses é obrigado a remeter à sua filha Elisabeth Augusta, que é estudante na Universidade de Coimbra, sem qualquer subvenção pública e sem qualquer outro apoio financeiro de quem quer que seja.

8.000\$00 de propinas mensais ao Instituto Superior de Educação pela frequência, pelo recorrente, da licenciatura em História, com vista a possibilitar ao próprio recorrente, um melhor acesso a outros degraus na sua carreira.

Assim, e abruptamente fica o recorrente impossibilitado de prover a si e à família daquele mínimo necessário desejável para terem uma subsistência quotidiana, humanamente aceitável ou, ao menos que seja na aparência, uma vida digna.

Deste modo, em resultado da execução imediata da medida disciplinar em impugnação, sem que se aguarde que o Poder Judicial se pronuncie da sua legalidade, pesam sobre os ombros do recorrente prejuízos grandes e graves, os quais não haverá bens materiais que os possa ressarcir, sendo aliás tais prejuízos, pela sua natureza, insusceptíveis de avaliação pecuniária.

Pois não haverá modo de compensar economicamente o padecimento dos filhos e da mulher, nem a dor que o recorrente sofre, vendo o sofrimento dos seus entes queridos.

E, portanto, cabe concluir que se está perante prejuízos irreparáveis, ou pelo menos de difícil reparação, a justificarem a suspensão da executoriedade da pena disciplinar que foi aplicada ao recorrente.

O recorrente juntou documentos tendentes a provar os factos alegados.

Cumpre apreciar e decidir.

Beneficiando o acto administrativo da presunção da legalidade, a sua suspensão na pendência do recurso só pode ter lugar se da sua execução resultar prejuízo irreparável ou de difícil reparação para o seu destinatário — artigo 24.º, n.º 4, da Lei do Contencioso Administrativo.

Ao lado desse requisito básico e expressamente imposto por lei, a doutrina e a jurisprudência têm vindo a exigir, como decorrência dos princípios gerais, que do deferimento do pedido de suspensão não decorra grave lesão para o interesse público (1). É o chamado requisito negativo.

Ora, procedendo à aferição desses requisitos no caso em apreço, não se pode deixar de começar por concordar com o requerente em como o acto impugnado é susceptível de lhe causar prejuízos sensíveis.

Na verdade ninguém pode pôr em causa que a redução substancial e repentina do montante dos proventos mensais em consequência da aposentação compulsiva, para quem programou a sua vida, com a assumpção de compromissos, com base num determinado nível de rendimentos, é susceptível de causar ao visado e ao respectivo agregado familiar privações de monta se não lhe for possível recorrer a meios alternativos de compensação do complemento de que se viu privado.

Só que importa levar também em devida conta o risco de lesão para o interesse o público decorrente da suspensão do acto que puniu o recorrente com a aposentação compulsiva.

Neste aspecto da análise do articulado inicial e dos documentos juntos ao processo consegue-se apurar a imputação ao recorrente de uma série de factos de acentuada gravidade, nomeadamente o favorecimento a um particular na arrematação de um veículo, razão porque ele teria sido punido com a pena expulsiva.

Beneficiando o acto administrativo de presunção da legalidade, e enquanto não for decidido algo diferente na acção principal, somos obrigados a partir do princípio de que o recorrente terá cometido a infracção que lhe é imputada.

Ora, perante factos que consubstanciam uma infracção disciplinar punível com uma pena expulsiva, a reintegração do arguido ao serviço, sem que se declare previamente que essa punição é ilegal, poderia contribuir para uma profunda erosão na imagem, na confiança e no prestígio que o Serviço das Alfândegas e seus servidores devem merecer do público e da comunidade.

Existe, pois, um interesse público específico e concreto — a preservação da confiança dos cidadãos e da comunidade na integridade das Alfândegas e dos seus servidores — que sairá gravemente lesado se se decidir pela suspensão da executoriedade do acto nos termos pretendidos pelo requerente.

Termos em que se indefere o pedido de suspensão da executoriedade do acto recorrido.

Reg. e Notifique.

Praia, 31 de Julho de 2006.

Assinados, *Benfeito Mosso Ramos* — (Relator), *Maria de Fátima Coronel* e *Manuel Alfredo Monteiro Semedo* — (Adjuntos).

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos nove dias do mês de Fevereiro de dois mil e sete. — A Ajte. de Escrivão de Direito, *Maria Filomena Sequeira*.

(1) Neste sentido vidé Acórdãos deste Supremo n.º 11/99, de 12 de Maio, 15/99, de 28 de Abril e 30/99, de 29 de Outubro.

ACÓRDÃO N.º 20/2006

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Jorge Pedro Rodrigues Leitão Mosso, quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros, residente na Cidade da Praia, inconformado com o despacho de Sua Excelência o Ministro das Finanças e do Planeamento que indeferiu o seu pedido de isenção do pagamento de IVA e Imposto de Consumo na importação de uma viatura Fiat interpõe o presente recurso contencioso alegando em suma o seguinte:

O recorrente é quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Co-Operação e Comunidade, (MNEC) na categoria de técnico profissional, Ref.º 7, Esc. C, colocado no Gabinete do Ministro;

Em Maio de 1996 o recorrente foi transferido da Embaixada de Cabo Verde em França para os serviços centrais do MNEC;

Com a sua transferência o recorrente trouxe para Cabo Verde todos os seus bens, nomeadamente os seus móveis, incluindo uma viatura maca FIAT, modelo Punto Selecta;

Entretanto, ao chegar a Cabo Verde o recorrente teve que pagar o Imposto de Consumo Especial e o Imposto Sobre Valor Acrescentado, IVA, e outras taxas aduaneiras, na importação da referida viatura num total de 239.704\$00, pagos ao cofre das alfândegas;

Por ser ilegal essa cobrança o recorrente requereu ao Senhor Ministro das Finanças e do Planeamento o reembolso do montante pago;

O Ministro das Finanças e do Planeamento indeferiu esse pedido;

Esse despacho de indeferimento é um acto administrativo passível de recurso contencioso;

Esse acto carece de fundamentação pois que a entidade recorrida limitou-se a indeferir o pedido do recorrente, concordando com o parecer da Direcção Geral das Alfândegas (DGA);

Contudo, sendo certo que a fundamentação de um acto administrativo pode ser feita por mera declaração de concordância com os fundamentos de um anterior parecer, no caso em apreço esse parecer da DGA limita-se a fazer referência a algumas normas legais, sem indicar as razões de facto que justificam a aplicação dessas normas, pelo que se está perante um caso de falta de fundamentação que inquina o acto de vício de violação de lei;

O despacho recorrido viola ainda o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/84 na parte em que prevê que o estado deve suportar as despesas de transporte das bagagens, incluindo um veículo automóvel pessoal, dos funcionários que sejam colocados nos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros transferidos de um para outro posto no exterior ou regressem ao país;

A lei n.º 144/IV/94, de 2 de Novembro estabelece no seu artigo 1.º uma franquia aduaneira na importação dos bens pessoais, incluindo um veículo automóvel, aos funcionários diplomáticos transferidos dos Serviços Externos para os Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

A franquia aduaneira concedida aos funcionários diplomáticos é entendida, para efeitos do disposto no artigo 1.º dessa lei tal como ela é definida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/93, de 6 de Julho, ou seja “a entrada livre de direitos, impostos de consumo, emolumentos gerais e quaisquer outras imposições cuja cobrança esteja a cargo das alfândegas”;

Significa isso que a cobrança do IVA e do Imposto de Consumo e demais taxas feitas ao recorrente aquando da sua transferência para os serviços centrais é ilegal;

De igual modo a lei de base do IVA, a lei n.º 14/VI/2002 dispõe no seu artigo 9.º que “estão também isentas as importações de bens cuja transmissão no interior do país seja isenta e bem assim as importações de bens que beneficiam de isenção de direitos”;

Significa isso que no caso dos funcionários diplomáticos, como é o caso do recorrente, a lei do IVA veio confirmar a isenção concedida na importação de bens que beneficiam de isenção de direitos alfandegários;

O despacho de indeferimento sob impugnação violou assim os artigos 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 62/84, de 30 de Junho, 1.º e 2.º da lei n.º 144/IV/95, de 2 de Novembro e ainda o artigo 9.º da lei n.º 14/VI/2002 que criou o IVA, estando por isso ferido de vício de violação de lei;

Acresce que o n.º 3 do artigo 12º da lei n.º 21/VI/03 de 14 de Julho, que aprova o regulamento do IVA e exclui o benefício de isenção do IVA às viaturas não deve ser aplicado ao recorrente por duas razões: primeiro porque essa lei não faz referência aos funcionários diplomáticos, mas tão-somente aos funcionários civis e militares; por outro lado é uma lei geral que não deve prevalecer sobre leis especiais como é o caso do Decreto-Lei n.º 62/84, de 30 de Junho e 144/IV/95, de 2 de Novembro, que concedeu franquia aos funcionários diplomáticos;

De igual modo, mesmo na hipótese académica de se conceber que o regulamento do IVA possa ser aplicado aos funcionários diplomáticos, exceptuando da isenção do IVA, do imposto de consumo e demais encargos da franquia concedida aos funcionários, tal norma seria inconstitucional pois que o Regulamento não deve por em causa a própria lei que regulamenta;

O Regulamento do IVA é ainda inconstitucional porque a regulamentação deve ser um acto do governo ou de entidades públicas nos termos da Constituição;

Com os fundamentos expostos pede o recorrente que se julgue procedente o recurso com a consequente anulação do acto recorrido por vício de violação de lei.

Ouvida a entidade recorrida veio a mesma apresentar a sua resposta nos seguintes e resumidos termos:

O recorrente, funcionário do Ministério dos Negócios Estrangeiros, transferido da Embaixada de Cabo Verde em Paris para os Serviços Centrais, requereu a concessão da isenção de direitos aduaneiros para a importação de um veículo;

Por despacho do Director-Geral das Alfândegas de 9.11.2004 foi-lhe deferido o benefício fiscal requerido, ou seja a isenção de direitos;

Após o desalfandegamento da viatura o recorrente, em carta dirigida à entidade recorrida solicitou que se analisasse a possibilidade de reembolso do montante de 239.704\$00, pago na tesouraria das Alfândegas respeitante ao IVA e ao imposto sobre Consumos especiais recaídos sobre o aludido veículo;

Esse pedido foi indeferido com base num parecer da Direcção Geral das Alfândegas;

O parecer da DGA baseia-se no número 3 do artigo 12º da lei n.º 21/VI/2003 de 14 de Julho que estabelece que “beneficiam de isenção ou redução do imposto (IVA), na mesma proporção em que gozam da redução de direitos nos termos da respectiva legislação aduaneira, as importações de bens dos emigrantes, funcionários civis ou militares do estado, estudantes e bolseiros que regressem definitivamente a Cabo Verde, nos termos e limites da respectiva legislação, com excepção das viaturas;

O recorrente enquanto quadro administrativo do MNEC usufruiu, aquando da sua transferência, dos benefícios fiscais de carácter aduaneiro a que tinha direito;

Foi por isso que beneficiou da isenção do IVA na importação dos bens pessoais à excepção da viatura;

A Lei n.º 144/IV/95 de que pretende beneficiar o recorrente não se lhe aplica por ele não ser um funcionário do quadro diplomático;

As isenções do IVA e do ICE estão consagradas nos artigos 9º a 14º do RIVA e artigos 7º a 9º do RICE;

O recorrente em momento algum requereu a isenção dos impostos acima referidos, pois não preenche os requisitos e condições de concessão das isenções a que se referem os referidos dispositivos legais;

Apesar da denominação de “Regulamentos” (RICE e RIVA), os diplomas em referência foram aprovados por lei, isto é acto legislativo da Assembleia nacional, posterior à lei n.º 14/VI/2002 e ao Decreto-Lei n.º 62/84, portanto com força hierárquica superior;

Não se trata pois de nenhum regulamento derogatório e por conseguinte não pode existir a inconstitucionalidade invocada pelo recorrente.

O acto recorrido não está pois ferido do vício de violação de lei apontado pelo recorrente.

Tendo tido vista no processo o Excelentíssimo Procurador-Geral da República emitiu douto parecer no sentido do improvimento do recurso.

Obtidos os vistos legais, cumpre apreciar e decidir.

O tribunal é competente e verificam-se os demais pressupostos processuais.

É a seguinte a matéria de facto provado com pertinência para o conhecimento do objecto do recurso:

O recorrente é funcionário do Ministério dos Negócios Estrangeiros Cooperação e Comunidades.

Por despacho de 8 de Junho de 2004, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21 de 16 do mesmo mês, o recorrente foi transferido da Embaixada de Cabo Verde em França para os Serviços Centrais do Ministério.

De entre os bens pessoais do recorrente trazidos da França consta uma viatura marca FIAT para cujo desalfandegamento pagou, a título de Imposto de Consumo Especial, Imposto sobre valor acrescentado e outras taxas aduaneiras a quantia de 239.704\$00;

Por requerimento datado de 17 de Novembro de 2004 o recorrente solicitou à entidade recorrida “mandar estudar a possibilidade de reembolso do correspondente a 239.704\$00 pagas ao cofre da Alfândega da Praia recaído sobre a sua viatura automóvel de marca FIAT”;

Sobre esse requerimento foi ouvida a direcção Geral das alfândegas;

A Direcção das Alfândegas prestou as seguintes informações pareceres:

“Ao abrigo do D. Lei n.º 62/84 o requerente beneficia de isenção de direitos para a referida viatura;

Quanto ao IVA, ao abrigo do artigo 12º, n.º 3, da Lei n.º 21/V/03, não beneficia de isenção.

Relativamente ao ICE e taxa comunitária o requerente também não beneficia de isenção ao abrigo da lei n.º 22/VI/03 e da resolução n.º 67/V/9., respectivamente.

À consideração superior”

Uma outra informação interna dirigida ao Director-Geral diz o seguinte:

“O requerente beneficiou de isenção de direitos no montante de 83.656\$00 para a importação da viatura ligeira de passageiros, marca fiat, de 6 anos de idade ao abrigo do Dec. Lei n.º 62/84, de 30 de Junho.

Quanto à isenção requerida do IVA e ICE, o pedido carece de apoio legal por força dos comandos legais que disciplinam a matéria”

Com base nessas informações o Directo geral proferiu o seguinte despacho:

“Visto e concordo com as informações que antecedem.

O pedido em apreço não tem apoio legal, pelo que o mesmo é de se indeferir.

Devolva-se o processo ao Gabinete de Sua Excelência o Ministro das Finanças e Planeamento para apreciação e decisão.

Direcção geral das Alfândegas, 14/12/2004

Pelo Director geral

Assinatura ilegível”

Com base nesses elementos a entidade recorrida proferiu o seguinte despacho:

“Vai indeferido pelas razões aduzidas na informação da DGA, com as quais concordamos;

Dar conhecimento ao requerente e à DGA

14/02/05

Ass. Ilegível”

Fixados os factos pertinentes para o conhecimento do recurso cabe agora analisar o aspecto jurídico da causa por forma a determinar se procedem ou não as razões invocadas pelo recorrente.

Diz o recorrente que o acto sob impugnação padece de vício de violação pelas seguintes razões:

Por falta de fundamentação;

Por violação expressa do disposto nos artigos 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 62/84, de 30 de Junho, artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 144/IV/95, de 2 de Novembro e ainda 9.º da Lei n.º 14/VI/2002 que cria o IVA;

Por inconstitucionalidade do Regulamento do IVA.

Vejamos em separado cada uma dos fundamentos invocados.

Começemos pela alegada falta de fundamentação do acto impugnado.

O acto de indeferimento sob impugnação baseou-se na informação da Direcção-Geral das Alfândegas donde consta que, por força do disposto na lei nomeadamente no artigo 12.º, n.º 3, da Lei n.º 21/VI/2003, que instituiu o Imposto Sobre Valor Acrescentado e da lei n.º 22/VI/2003, as viaturas estão excluídas do âmbito da isenção desses impostos.

Qualquer destinatário não terá dificuldades em compreender a razão porque se indeferiu o pedido. Com efeito se a lei, nomeadamente o invocado artigo 12.º, n.º 3, da Lei n.º 21/VI/2003 dispõe que beneficiam de isenção as importações de bens com excepção das viaturas, e em se tratando de pedido de isenção para importação de uma viatura feito por um funcionário civil, está perfeitamente demonstrada a razão de ser do despacho de indeferimento.

Daí que seja manifestamente improcedente a arguição de falta de fundamentação ao acto recorrido, tanto mais que o recorrente nem sequer se apresentou perante a Administração Pública como titular de um direito e nem pediu que lhe fosse concedida a isenção desses impostos.

O que ele em rigor requereu à entidade recorrida foi que esta última “mandasse estudar a possibilidade de reembolsar a quantia que ele tinha já pago para o desalfandamento da viatura”.

Parece estranho, mas é isso mesmo: um particular chega junto à Administração Pública a pede a esta que estude a possibilidade de lhe devolver certa quantia que tinha pago para o desalfandamento de uma viatura.

A entidade recorrida, com alguma generosidade, ainda deu andamento a esse pedido e mandou de facto estudar o assunto e, em consequência das informações e parecer, devidamente motivados, fornecidos pelos serviços dela dependentes, indeferiu o pedido.

Não procede, pois, o vício de violação de lei com base na falta de fundamentação do acto impugnado.

Diz o recorrente que o acto recorrido violou o disposto nos artigos 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 63/84, de 30 de Junho.

Esse normativo dispõe o seguinte:

1. Serão suportadas pelo Estado as despesas com transporte, embalagem e seguro das bagagens dos funcionários que sejam colocados nos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, sejam transferidos de um posto para outro posto no exterior ou regresses ao país.

2. Para efeitos deste diploma considera-se como bagagem o conjunto de bens móveis que guarnecem a habitação do funcionário, assim como um veículo automóvel de uso pessoal.

Do teor das disposições citadas resulta com toda a clareza que elas são manifestamente irrelevantes para resolver a questão que o recorrente submeteu à apreciação da entidade recorrida.

Na verdade em causa estava saber se o recorrente beneficia ou não de isenção do IVA e do Imposto de Consumo Especial na importação de um veículo automóvel, e o que essas disposições vêm dizer é que as despesas de transporte das bagagens dos funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros transferidos de um posto para outro ou para os Serviços Centrais correm por conta do Estado.

Da decisão de indeferimento da pretensão não resultou nem directa nem indirectamente qualquer violação das disposições do Decreto-Lei 62/84 invocadas pelo recorrente.

É certo que o recorrente vem arguir também a violação do disposto no artigo 1.º da lei n.º 144/IV/95 e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/93, de 6 de Julho que, de forma conjugada, conferem aos funcionários diplomáticos transferidos dos Serviços Externos para os Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros o direito a importar seus bens pessoais, incluindo um veículo automóvel, com franquia aduaneira.

Não sendo porém o recorrente funcionário diplomático, pois que não pertence à carreira diplomática tal como esta está regulada no Decreto-Lei n.º 7/96, de 26 De Fevereiro, é manifesto que a sua situação não se integra no âmbito pessoal das disposições legais por ele invocadas as quais, por isso mesmo, não lhe podem beneficiar.

Assim, tem de se concluir que, ao não estender ao recorrente as disposições da lei n.º 144/IV/95 e do Decreto-lei n.º 38/93, a entidade recorrida não incorreu em qualquer violação de lei.

Não houve igualmente violação do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 62/84 porque ao recorrente foi concedida a isenção de direitos aduaneiros prevista nesse normativo e que ele expressamente tinha requerido.

Não se verificou também a violação do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 14/VI/2002 que criou o IVA na parte em que prevê a “isenção do IVA às importações de bens que beneficiam de isenção de direitos aduaneiros”. Na verdade, e como decorre da sua formulação, essa disposição não é de aplicação directa. Ela requer uma disposição instrumental que preveja previamente a isenção. E é isso que o recorrente não consegue demonstrar, ou seja que ele já era beneficiário de uma isenção em face de uma outra disposição legal. Por outro lado, não sendo o IVA e o ICE impostos aduaneiros, não se pode incluí-los no âmbito da isenção de direitos aduaneiros prevista no já citado artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 62/84.

Diz o recorrente que o Regulamento do IVA, enquanto lei geral, não pode derogar o regime previsto por leis especiais, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 62/84. Mas não lhe assiste razão pois que, prevendo exactamente a existência de regimes especiais, esse diploma, que é uma lei geral, decidiu regular expressamente o caso dos funcionários civis e militares do Estado beneficiários da isenção de direitos na importação de bens, esclarecendo de forma expressa que do âmbito da isenção estavam excluídas as viaturas. Isto é, em matéria do imposto sobre valor acrescentado, e em se tratando de bens pessoais importados pela generalidade dos funcionários civis ou militares do estado que regressem definitivamente ao país, o Regulamento do IVA prevalece sobre as demais disposições especiais sobre a mesma matéria que lhe são anteriores.

O recorrente alega finalmente que o regulamento do IVA, aprovado pela Lei n.º 21/VI/2003, de 14 de Julho, é inconstitucional: inconstitucional, em primeiro lugar porque põe em causa a própria lei que regulamenta; inconstitucional também porque o regulamento não pode ser um acto normativo da Assembleia Nacional, mas sim um acto normativo praticado pelo Governo e demais entidades públicas.

Ora, também neste aspecto não assiste razão ao recorrente.

Com efeito, e pese embora o *nomem iuris de regulamento*, a verdade é que se está perante um acto normativo que, pela sua forma e pelo seu conteúdo inovatório, assume todas as características de uma lei aprovada pelo órgão constitucional com competência para o efeito, a Assembleia Nacional, ao abrigo da competência genérica que lhe é conferida pela alínea b) do artigo 174.º da Constituição da República.

Está-se, pois, perante uma lei que complementa em aspectos essenciais o regime jurídico do IVA aprovado pela lei n.º 14/VI/2003 e não propriamente perante um mero regulamento dessa lei, como impropriamente, e provavelmente por comodidade de linguagem, foi designada.

E visto como lei que é, o Regulamento do IVA aprovado pela lei n.º 21/VI/2003, de 14 de Julho, não só não padece das inconstitucionalidades que o recorrente lhe aponta como não lhe era vedado introduzir a um acto legislativo anterior, de idêntico valor hierárquico, as alterações que houve por bem introduzir.

O acto recorrido não padece, pois, dos vícios que lhe são imputados pelo recorrente.

Termos em que se nega provimento ao recurso.

Custas pelo recorrente com imposto de justiça que se fixa em 20.000\$00.

Reg. e Notifique.

Praia, 14 de Dezembro de 2006.

Assinados, *Benfeito Mosso Ramos* – (Relator), *Raul Querido Varela* e *Manuel Alfredo Monteiro Semedo* – (Adjuntos).

Está conforme

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos nove dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e sete. – A Ajte. de Escrivão de Direito, *Maria Filomena Sequeira*.

ACÓRDÃO N.º 21/2006

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Arlindo Gomes Semedo, casado, guarda prisional, referência 1, escalão A, residente na Fazenda, Cidade da Praia interpõe recurso contencioso do despacho de Sua Excelência a Ministra da Justiça que o puniu, com a pena de inactividade graduada no máximo, alegando em suma o seguinte:

O recorrente é guarda prisional exercendo as funções desde 4 de Dezembro de 1995 na Cadeia Central da Praia;

Por despacho de 11 de Outubro de 2004 o Director dessa Cadeia instaurou-lhe um processo disciplinar;

A 29 de Novembro de 2004 foi dada a acusação contra o recorrente nesse processo tendo o mesmo respondido invocando a caducidade e a nulidade do processo disciplinar;

Em 25 de Maio de 2005 foi aplicado ao recorrente a pena de inactividade graduada no máximo;

A decisão da entidade recorrida não se mostra fundamentada;

Não se refere o comportamento ilícito do recorrente, nem as normas por ele violadas, em clara violação ao que dispõe os artigos 72º, 76º, 61º, 62º e 66º do EDAAP;

O Processo disciplinar enferma de caducidade, por inobservância dos prazos e de nulidade principal por ter sido recusada a consulta do processo ao recorrente e à sua advogada e também por não terem sido ouvidas as testemunhas por ele arroladas;

Para além das disposições legais já citadas o acto recorrido viola ainda o disposto no artigo 26º da Constituição da república sendo por isso anulável nos termos do disposto no artigo 20º do decreto legislativo nº 15/97, de 10 de Novembro.

Ouvida a entidade recorrida a mesma veio na sua resposta dizer, em suma, o seguinte:

O recorrente faz uma confusão entre prazos peremptórios e prazos meramente ordenadores;

A não observância dos prazos ordenadores, como foi o caso, gera a mera irregularidade e não a nulidade do processo.

Ao arguido não foi recusada a consulta ao processo disciplinar.

No que toca à sua advogada, foi-lhe recusada a consulta do processo enquanto não fosse junta aos autos o competente mandato de representação;

As testemunhas arroladas pelo recorrente já tinham sido ouvidas no processo razão pela qual o requerimento para audição das mesmas, sem que se tivesse indicado a finalidade, designadamente as matérias sobre as quais as mesmas deviam ser ouvidas, não foi atendido.

A única nulidade insuprível seria a falta de acusação escrita que equivaleria a falta de audiência do arguido;

O despacho sob impugnação encontra-se devidamente fundamentado.

Com tais fundamentos conclui a entidade recorrida pedindo que se negue provimento ao recurso.

Em alegações finais o recorrente sustentou o teor da sua petição inicial.

Tendo tido vista no processo o Excelentíssimo Representante do Ministério Público junto deste Tribunal emitiu muito douto parecer no sentido de se negar provimento ao recurso.

Obtidos os vistos legais dos Excelentíssimos Conselheiros Adjuntos, cumpre apreciar e decidir.

É a seguinte a matéria de facto que resulta provada:

O recorrente é Guarda Prisional referência 1, Escalão A, exercendo funções na Cadeia central da Praia;

Por despacho do Director desse Estabelecimento Prisional de 11 de Outubro de 2004 foi instaurado um processo disciplinar ao recorrente;

A instauração do processo disciplinar baseou-se em três participações que davam conta de comportamentos do recorrente violadores dos deveres profissionais e estatutários a que estava adstrito;

Em 13 de Outubro foi dado a conhecer ao arguido que no dia anterior se deu início ao processo disciplinar;

Iniciadas as diligências de produção da provas com a inquirição de testemunhas e declarantes no dia 20 de Outubro, o processo prosseguiu e no dia 24 de Novembro o arguido foi ouvido pela primeira vez no processo;

No dia 29 de Novembro de 2004 o arguido foi notificado da acusação deduzida nesse mesmo dia, com a fixação do prazo para a resposta em 10 dias;

A 3 de Dezembro de 2004 o arguido compareceu no seu local de trabalho, acompanhado por uma advogada, e pediu que lhes fosse facultada a consulta do processo;

Não foi permitida a consulta a advogado;

A folhas 60 do processo disciplinar consta uma procuração forense passada pelo arguido a uma advogada com a data de 9 de Dezembro de 2004;

Em 9 de Dezembro o arguido juntou a sua resposta à acusação em que começa por invocar a caducidade do processo, por inobservância dos prazos, e a nulidade do processo disciplinar por não ter sido facultado a ele e à sua advogada a consulta dos autos; para além disso o arguido impugnou os factos constantes da acusação.

Elaborado o relatório final, com a proposta de aplicação de inactividade nunca inferior a 18 meses, foi o processo remetido à entidade que mandou instaurar o processo disciplinar a qual, após tecer considerações justificando a impossibilidade da continuação do perigo na instituição, e considerando não competência para o efeito, ordenou a remessa do processo à entidade recorrida que em 15 de Maio de 2005 acabaria por aplicar ao arguido a pena de inactividade graduada no máximo.

Fixados os factos vejamos se procedem as conclusões do recurso.

São essencialmente as seguintes as questões que o recorrente submete à apreciação do tribunal:

A caducidade do processo disciplinar pela não observância dos prazos;

Nulidade resultante da recusa em consultar o processo disciplinar;

Nulidade resultante da não audição das testemunhas por ele arroladas;

A falta de fundamentação da decisão recorrida;

A não indicação das normas jurídicas por ele violadas;

Improcedência da acusação;

Dessas questões algumas são de natureza procedimental e outras já prendem com a própria decisão sob impugnação.

São de natureza procedimental: alegada caducidade do processo disciplinar pela ultrapassagem dos prazos de instrução; a nulidade resultante da recusa de consulta do processo; a nulidade resultante da não audição das testemunhas arroladas pela defesa.

Uma vez que o conhecimento dessas questões pode condicionar a própria validade da decisão punitiva, é por elas, mais precisamente pela alegada caducidade do processo, que se deve começar a apreciação jurídica do litígio.

Diz o recorrente que ter-se-á verificado a caducidade do processo disciplinar por ultrapassagem do prazo da instrução.

Importa assim começar por averiguar se efectivamente foram ultrapassados os prazos de início e de conclusão do processo disciplinar.

Diz o artigo 48º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública (EDAAP), aprovado pela lei n.º 8/97, de 8 de Maio, que o processo disciplinar deve iniciar-se no prazo máximo de três dias a contar da data da notificação do instrutor do despacho que o nomeou e ultimar-se no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez, por um período não superior a trinta dias a fixar por despacho da entidade que o mandou instaurar, sob proposta do instrutor, nos casos de grande complexidade.

Examinando o processo disciplinar em apenso constata-se que no mesmo dia em que foi proferido o despacho designado o instrutor, este assinou o termo de recebimento do processo e designou a respectiva secretária.

No dia 12 de Outubro foi dado início à instrução do processo, facto de que se deu conhecimento à entidade que o mandou instaurar e ao arguido, em 12 e 13 do mesmo mês respectivamente. Conclui-se assim, sem dificuldades, que não se verificou qualquer ultrapassagem do prazo do início do processo.

Já quanto ao prazo da conclusão constata-se, igualmente sem dificuldades, que foi ultrapassado o limite de trinta dias fixado por lei, sem que tivesse havido dentro desse prazo qualquer prorrogação devidamente fundamentada. Aliás, o próprio arguido viria a ser ouvido já para além desse prazo. Contudo, atendendo a que se está perante um prazo meramente ordenador, a sua ultrapassagem, sendo mera irregularidade, não acarreta qualquer ilegalidade susceptível de inquirar o acto punitivo.<sup>1</sup>

Não procede pois a invocada caducidade do processo disciplinar.

Alega o recorrente que o processo enferma de nulidade por não ter sido permitida a consulta do processo, nem a ele, nem à sua advogada.

A isso contrapõe quer o instrutor, quer a entidade recorrida, dizendo que ao arguido não foi impedida a consulta do processo e quanto à advogada apenas se lhe exigiu que apresentasse procuração que lhe conferia poderes para o efeito.

Não existe prova que permite resolver a questão controvertida quanto à recusa ou não da consulta do processo ao arguido, pois o que se tem no processo é apenas a sua alegação contrariada na resposta pela entidade recorrida. Por isso essa alegação não pode ser dada como provada.

Já no que toca à recusa da consulta do processo pela advogada a questão assume contornos ligeiramente diferentes.

Na verdade o instrutor do processo reconhece que o arguido e a advogada se apresentaram perante ele querendo consultar o processo e que não foi permitida a consulta do processo pela advogada porque esta não tinha procuração passada pelo arguido conferindo poderes de representação.

Na visão tradicional essa atitude podia de algum modo ser compreendida como influência do disposto no artigo 70º do código do processo penal sobre o processo disciplinar por força do artigo 13º do EDAAP, não obstante a existência de uma norma do processo civil, o artigo 168º, a dispor que os processos pendentes podem ser examinados pelas partes ou por qualquer pessoa capaz de exercer o mandato judicial, salvas as excepções que a própria lei prevê, e que não vêm para o caso.

Só que, desfazendo dúvidas que pudessem existir, o Estatuto do Advogado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 51/2000, de 4 de Dezembro, em vigor à data em que ocorreram os factos conferia à advogada em causa, e de forma inequívoca, o direito de “*solicitar em qualquer tribunal ou repartição pública e, no geral, a qualquer entidade pública, o exame de processos, livros ou documentos desprovidos de carácter secreto ou reservado ... sem necessidade de exhibir procuração*” (artigo 57º).

Ora, se tivermos em conta que com a dedução da acusação contra o arguido o processo deixou de ser secreto, nos exactos termos do artigo 39º, n.º1, do EDAAP, então não será difícil de concluir que não havia base legal para se recusar a consulta ao processo a alguém que acompanhava o arguido na qualidade de advogada e que como tal se identificou.

A única questão que se poderia colocar é se essa pessoa era ou não advogada.

Mas essa questão não chegou de se levantar e é legítimo concluir pelo contrário, isto é que o instrutor estava bem ciente de que estava perante uma advogada.

É certo que, uma vez chegados a este ponto, se poderia sustentar que não estando ainda essa profissional constituída como mandatária do arguido, essa recusa só pode ter afectado a esfera de interesses da própria advogada e não a do arguido. Por outras palavras, quem terá sido impedido de consultar o processo foi um advogado qualquer, mas não o advogado do arguido pois que este ainda não tinha mandatário constituído no processo.

Seria, porém, sobrepor o excesso de formalismo à própria teologia da norma em prejuízo de princípios constitucionais de justiça, da transparência e da boa fé com que a Administração Pública deve prosseguir o interesse público (artigo 236º, n.º da Constituição da República).

Na verdade, não resta a mínima dúvida de que foi de que o interesse pessoal do arguido na preparação da sua defesa que determinou que ele se fizesse acompanhar por uma advogada quando se deslocou ao seu local de trabalho para consultar o processo disciplinar que lhe tinha sido movido.

E ao arguido assistia, e assiste, o direito constitucional de se fazer acompanhar por advogado perante qualquer autoridade (artigo 21º, n.º3, da Constituição da República), não impondo a Constituição, ao menos de forma expressa, que esse advogado referido nessa disposição tenha que ser “advogado constituído”.

A exigência de uma procuração passada a advogada com intervenção notarial, como parece exigir o instrutor do processo (fls. 64 do apenso), constitui nas circunstâncias concretas do caso uma exorbitância, tanto mais que analisando outros processos instaurados ao mesmo arguido e apensos ao processo principal, se constata a aceitação no processo de procurações passadas sem qualquer intervenção notarial (fls. 43 do 2º apenso).

Por outro lado a lei permite que o mandato judicial possa ser conferido por declaração verbal da parte no auto de qualquer diligência que se pratique no processo (artigo 35º do Código de Processo Civil).

Finalmente, cumpre dizer que as procurações passadas a advogados para a prática de actos que envolvem o exercício do patrocínio judiciário deixaram de carecer de intervenção notarial nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 7/93, de Março, pelo que a mera declaração escrita e assinada pelo constituínte passou a ser suficiente para o efeito, facto que a Administração Pública não podia ignorar e que bem podia ser dado a conhecer ao arguido no momento, ao abrigo do dever genérico de informação constante do artigo 10º, n.º1, in fine, do Decreto-Legislativo 2/95, de 20 de Junho.

Assim sendo, tem de se concluir que o instrutor ajuizou mal a verificação dos requisitos legais e dos fundamentos para recusar a consulta do processo à advogada que acompanhava o arguido.

Essa recusa configura, nas circunstâncias concretas em que se verificou e pelo seu resultado na deficiente preparação da defesa, violação de uma garantia de defesa que inquina de nulidade o processo disciplinar, tal como aliás foi atempadamente arguida na resposta à acusação, acabando também por afectar as fases subsequentes do processo, incluindo a própria resolução final em que se traduziu o acto punitivo ora sob impugnação.

Sendo nulo o processo disciplinar por violação das garantias de defesa do arguido, torna-se desnecessário apreciar os demais fundamentos da impugnação invocados pelo recorrente.

Termos em que, se concede provimento ao recurso, declarando-se nulo o processo disciplinar a partir do momento em que se verificou a recusa da consulta do processo, com a consequente anulação do acto impugnado.

Reg. e Notifique.

Praia, 14 de Dezembro de 2006.

Assinados, *Benfeito Mosso Ramos*, (relator), *Maria de Fátima Coronel* e *João da Cruz Gonçalves*, (adjuntos).

Está conforme

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça na Praia aos vinte e três dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e sete. — A Ajte. de Escrivão, *Maria Filomena Sequeira*.

<sup>1</sup>Leal Henriques, Procedimento Disciplinar, 4ª Edição, Rei dos Livros, pág. 284., confirmado pacificamente pela jurisprudência referida no mesmo local.

ANAC – Agência Nacional das Comunicações

Departamento Administrativo e Financeiro

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que na parte final do nº3 do artigo 7º da Deliberação nº1/2007, de 30 de Janeiro, publicada no *Boletim Oficial* nº 5, II Série, de 7 de Fevereiro,

Onde se lê

“artigos anteriores”

Deve-se ler

“números anteriores”.

Agência Nacional das Comunicações, na Praia, aos 26 de Fevereiro de 2007. – O Presidente Interino, *David Gomes*.

o

ARE – Agência de Regulação Económica

Conselho da Administração

DESPACHO N.º 1/2007

A ARE – Agência de Regulação Económica, através de seu Conselho de Administração, procede à correcção e publicação do tarifário de electricidade e água, tendo em conta a alteração das bases de incidência do IVA, nos termos da Lei do Orçamento de Estado para 2007.

ELECTRICIDADE			
Escalões	Tarifa base	IVA (15%)	Tarifa c/Iva Esc / Kwh
<= 40 kWh	19\$81	0,89	20\$70
> 40 kWh	24\$59	1,11	25\$70
Iluminação Pública	14\$35	0,65	15\$00
Baixa Tensão Especial	19\$14	0,86	20\$00
Média Tensão	15\$60	0,70	16\$30

ÁGUA			
Escalões	Tarifa base	IVA (15%)	Tarifas c/IVA Esc / m3
<b>Doméstico</b>			
<= 6 m3	220\$00	6\$60	226\$60
>6 e <= 10 m3	307\$96	9\$24	317\$20
> 10 m3	384\$95	11\$55	396\$50
<b>Indústria</b>			
Aplicável às Empresas e utilizações industriais em Fábricas, Oficinas e instalações congéneres.	330\$10	9\$90	340\$00
<b>Turismo</b>			
Aplicável aos Hotéis, Pensões e outros estabelecimentos congéneres.	384\$95	11\$55	396\$50
<b>Carácter Social</b>			
Aplicável aos Hospitais, Fontanários públicos, Associações de carácter social sem fins lucrativos	220\$00	6\$60	226\$60

Comércio e Serviços			
Aplicável aos Serviços Públicos, Embaixadas, Serviços Consulares, Estabelecimentos Comerciais públicos e privados, Empresas de navegação aérea e marítima, Armazéns.			
<= 20 m3	330\$10	9\$90	340\$00
> 20 m3	384\$95	11\$55	396\$50
<b>Auto-tanques I</b>			
Aplicável no fornecimento por auto-tanques a Hospitais, Fontanários públicos, Associações e Instituições de carácter social, sem fins lucrativos.	220\$00	6\$60	226\$60
<b>Auto-tanques II</b>			
Aplicável no fornecimento por auto-tanques, para outros usos.	330\$10	9\$90	340\$00

O presente despacho terá efeito a partir de 00:00 hora do dia 13 de Janeiro de 2007.

Conselho de Administração da Agência da Regulação Económica, na Praia, aos 12 de Janeiro de 2007. – O Conselho de Administração, Dr. *João Renato Lima*, Presidente do Conselho de Administração - Eng. *Terêncio Gregório Alves*, Administrador - Eng. *Daniel N. J. dos Santos* - Administrador.

DESPACHO N.º 2/2007

A ARE – Agência de Regulação Económica, através de seu Conselho de Administração, procede à correcção e publicação do preço dos bilhetes do transporte colectivo urbano de passageiros de 35\$00 (trinta e cinco escudos) para 32\$00 (trinta e dois escudos), tendo em conta a alteração das bases de incidência do IVA, nos termos da Lei do Orçamento de Estado para 2007.

Valor Tributável	IVA (15%)	Preço (Esc) C/IVA
31\$30	00\$70	32\$00

O presente despacho terá efeito a partir de 00:00 hora do dia 13 de Janeiro de 2007.

Conselho de Administração da Agência da Regulação Económica, na Praia, aos 12 de Janeiro de 2007. – O Conselho de Administração, Dr. *João Renato Lima*, Presidente do Conselho de Administração - Eng. *Terêncio Gregório Alves*, Administrador - Eng. *Daniel N. J. dos Santos* - Administrador.

DESPACHO N.º 3/2007

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 26/03 de 25 de Agosto e na Resolução n.º 25/02 de 22 de Julho que define os princípios a que deve obedecer o novo mecanismo de fixação de preços dos produtos petrolíferos;

Após análise detalhada das estruturas de custo das empresas que operam no sector;

E nos termos da Lei do Orçamento de Estado para 2007,

A Agência de Regulação Económica, através do seu Conselho de Administração decide proceder à seguinte actualização de preços dos produtos petrolíferos:

Produtos	Valor Tributável	IVA (15%)	Preço (Esc) C/IVA
<b>Gasolina Super - Litro</b>			
Venda na bomba	85\$10	38\$30	123\$40
<b>Gasóleo - Litro</b>			
Venda na bomba	72\$20	13\$00	85\$20
Venda à Marinha (sem IVA)	64\$60	0\$00	64\$60
<b>Petróleo - Litro</b>			
Venda na bomba	76\$56	3\$44	80\$00
<b>Fuel - Kg</b>			
180	44\$21	1\$99	46\$20
380	37\$55	1\$69	39\$24
<b>Butano</b>			
Garrafas de 3 Kg	394\$16	9\$84	404\$00
Garrafas de 6 Kg	831\$24	20\$76	852\$00
Garrafas de 12,5 Kg	1.730\$77	43\$23	1.774\$00
Garrafas de 55 Kg	7.614\$82	190\$18	7.805\$00
Consumo Industrial, o Kg	138\$46	3\$46	141\$92

O presente despacho terá efeito a partir de 00:00 hora do dia 13 de Janeiro de 2007.

Conselho de Administração da Agência da Regulação Económica, na Praia, aos 12 de Janeiro de 2007. – O Conselho de Administração, Dr. *João Renato Lima*, Presidente do Conselho de Administração - Eng. *Terêncio Gregório Alves*, Administrador - Eng. *Daniel N. J. dos Santos* – Administrador.

—oço—

## MUNICÍPIO DO PAÚL

### Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

De 29 de Janeiro de 2007

Rosendo Coronel da Cruz, habilitado com a formação profissional de nível III, curso de Administração Local do CEFA – Coimbra – Portugal, ministrado na Cidade da Praia, nomeado para nos termos dos artigos 33.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho e 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o disposto do artigo 10.º, n.º 2 da Lei n.º 37/VI/2003, de 31 de Dezembro, para exercer o cargo de técnico profissional 1.º nível, referência 8, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Paul, com colocação nos serviços da Administração Fiscal Municipal, com efeitos retroactivos a partir de 29 de Junho de 2004.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 3.01.04.02 do orçamento vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Janeiro de 2007).

Câmara Municipal do Paul, aos 29 de Janeiro de 2007. – O Presidente, *Américo Tomás de Fátima Melício Silva*.

## MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO

### Comissão Instaladora

DELIBERAÇÃO N.º 2/2007

Isekiel Comes da Moura, contratado a termo, para exercer o cargo de condutor auto ligeiro, referência 2, escalão A, no Município da Ribeira Grande de Santiago, em processo de instalação, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 15.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro e com o artigo 21.º da Lei n.º 63/VI/2005, de 9 de Maio.

(Visado em 13 de Fevereiro nos termos da alínea a), n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho).

Comissão Instaladora do Município da Ribeira Grande de Santiago, aos 19 de Fevereiro de 2007. – O Presidente, *José Gomes da Veiga*.

—oço—

## MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

### Câmara Municipal

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal:

De 23 de Janeiro de 2007:

Maria Filomena Fonseca, escriturária dactilógrafa, referência 2, escalão E, de nomeação definitiva do quadro da Câmara Municipal da Ribeira Grande, em situação de licença sem vencimento, concedida prorrogação da referida licença, para mais um período de 12 meses, com efeito a partir de 1 de Março de 2007, nos termos dos artigos 44.º n.º 1 alínea b) e o artigo 47.º n.º 1 ambos do Decreto-Legislativo n.º 13/93, de 5 de Abril, conjugado com a alínea d) do n.º 1 artigo 98.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho.

De 27:

Necas António Ramos Martins, delegado Municipal da Freguesia de Nossa Senhora do Livramento em gozo de licença sem vencimento, dada por finda a seu pedido a comissão de serviço no Cargo de Delegado Municipal, com efeito a partir do dia 31 de Dezembro de 2006, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 47.º e n.º 2 e 3 do artigo 44.º ambos do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, conjugado com a alínea d) do n.º 1 artigo 98.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho.

(Isentos de Visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea j), n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de Julho).

Câmara Municipal da Ribeira Grande, aos 27 de Janeiro de 2007. – O Presidente, *Orlando Rocha Delgado*.

—oço—

## MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DOS ÓRGÃOS

### Comissão Instaladora

ANÚNCIO

Para efeitos do disposto no artigo 144.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, a Comissão Instaladora do Município de São Lourenço dos Órgãos faz publicar no *Boletim Oficial* de Cabo Verde a “Relação do Pessoal que integra os diversos Serviços Municipais”, conforme as disposições do artigo 18.º e seguintes da Lei n.º 64/VI/2005, de 9 de Maio.

A presente relação do pessoal foi superiormente homologada por S. Ex.ª o Ministro da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território, no dia 5 de Janeiro de 2007.

**Relação do Pessoal da Comissão Instaladora, a que se refere o artigo 18º da Lei nº 64/VI/2005, de 9 de Maio**

Nº	Nome	Categoria	Ref./Esc.
<b>Divisão Administrativa</b>			
1	Albertina dos Santos Varela	Aj. Ser.Gerais	1 - A
2	Aldina Vieira de Sousa	Aj. Ser.Gerais	1 - A
3	André Soares Varela Moniz	Guarda	1 - A
4	Andresa Barros Varela	Aj. Ser.Gerais	1 - A
5	Antónia Gomes de Brito	Aj. Ser.Gerais	1 - A
6	António José Lopes Semedo Andrade	Aj. Ser.Gerais	1 - A
7	António Lopes Monteiro	Condutor	4 - A
8	Artur Monteiro Semedo	Aj. Ser.Gerais	1 - A
9	Celestino Martins Pereira de Carvalho	Canalizador	d)
10	Domingos Ramos Cardoso	Sec. Municipal	a)
11	Ernestina M.Semedo Pereira	Ag. Sanitário	1 - A
12	Filomeno Vieira Correia	Aj. Ser.Gerais	1 - A
13	Francisco Soares de Carvalho	Aj. Ser.Gerais	6 - A
14	João Cláudio Abreu Semedo	Aux. Administ.	2 - A
15	José António Freire	Ch.deSec.deC.In	b)
16	José Eduardo Gonçalves Semedo	Guarda	1 - A
17	Josè Filomeno Cardoso	Oper.Semi-Qual.	S/R e)
18	José Maria Nunes Pinto	Aj. Ser.Gerais	1 - A
19	Laurentino Tavares Semedo	Guarda	1 - A
20	Manuel Moreira	Guarda	1 - A
21	Maria da conceição Barros	Aj. Ser.Gerais	1 - A
22	Maria de Fátima Lopes Semedo	Ag. Sanitário	1 - A
23	Maria Margarida Alves Garcia	Aj. Ser.Gerais	1 - A
24	Maria Mendes Pereira	Aj. Ser.Gerais	1 - A
25	Mário Luís Semedo Freire	Guarda	1 - A
26	Mário Semedo Mendonça	Guarda	1 - A
27	Narciso de B. Lopes Ferreira	Aj. Ser.Gerais	1 - A
28	Odílio Mendes Cardoso Batalha	Telefonista	2 - A
29	Paulino Pires Correia da Veiga	Assist. Admin.	6 - A
30	Tiago Gonçalves Vieira	Aj. Ser.Gerais	1 - A
31	Jose Manuel C. Garcia	Motorista	S/R e)
32	Octavio Batalha	Motorista	S/R e)
33	José Jorge S. Moreira	Motorista	S/R e)
34	Paulino Monteiro dos Santos	Motorista	S/R e)
35	Manuel Higinio Lopes Varela	Motorista	S/R e)
36	Maria Livramento Brazão	Motorista	S/R e)
37	João Baptista Borges silva	Pedreiro	S/R e)
38	João Baptista dos Reis Mascarenhas	Motorista	S/R e)
39	Carlos Alberto S. Sousa	Motorista	S/R e)
40	Licinia Eunice Almeida	Leitora	S/R e)
<b>Divisão Financeira</b>			
41	Anabela Ramos da Veiga	Téc. Prof.de C.I.	8 - B
42	Celestino dos Reis Borges Moreira	Tec. Adjunto c)	11 - A
43	Francisca Semedo Cabral Leite	Tec. Profiss.	7 - A
44	José Maria Garcia Brito	Assist. Admin.	6 - A
45	Maria Madalena M. Gonçalves	Assist. Admin.	6 - A
<b>Divisão de Promoção Social</b>			
46	Adilson de Jesus Correia Tavares	Guarda	1 - A
47	Atanásio Dias Sanches Tavares	Guarda	1 - A
48	Dulcelina Almeida Pereira	Cozinheira do Jardim Infantil	S/R
49	Dulcelina Sanches Semedo	Monitora	1 - A
50	Edna Celina Semedo Varela	Monitora	1 - A
51	Edna Maria Rodriguse Mendes	Monitora	1 - A
52	Elisabete de Deus. F. A. Correia	Monitora	1 - A
53	Eloisa Fernandes Cabral	Aj. Ser.Gerais	S/R

54	Eloisa Maria B. Brito	Monitora	1 - A
55	Emília Moreno Baessa	Cozinheira	S/R
56	Fernanda Moreira dos Reis Borges	Cozinheira	S/R
57	Francisco Andrade	Assist.Admin.	6 - A
58	Gracete Mendes Nunes	Monitora	1 - A
59	Ivanilda Gomes	Aj. Ser.Gerais	S/R
60	Joana Vieira Tavares	Monitora	1 - A
61	João Pereira Spínola	Guarda	1 - A
62	José Mario Sousa	Téc. Superior	13 - A
63	Judite da Veiga Lopes	Monitora	1 - A
64	Lidia Marques	Aj. Ser.Gerais	1 - A
65	Maria Aldina dos Reis Rocha	Monitora	1 - A
66	Maria Clantilde Correia Freire	Monitora	1 - A
67	Maria da Graça dos Reis de Carvalho	Cozinheira do Jardim Infantil	S/R
68	Maria de Fátima Rocha B. Moreira	Monitora	1 - A
69	Maria de Fátima Vieira Varela	Monitora	1 - A
70	Maria do Rosário Cabral da Silveira	Monitora	1 - A
71	Maria Ester Soares Moniz	Assist. Admin.	6 - A
72	Maria Fernandes Moreira Tavares	Monitora	1 - A
73	Maria Filomena B. Gonçalves	Monitora	1 - A
74	Maria Isabel Romão Semedo	Monitora	1 - A
75	Maria Josè Fernandes Cunha	Monitora	1 - A
76	Maria Odete Correia Borges	Cozinheira do jardim Infantil	S/R
77	Maria Paula dos R. Ramos	Cozinheira	S/R
78	Maria Paula Lopes Vieira	Monitora	1 - A
79	Maria Silva Pereira	Aj. Ser.Gerais	1 - A
80	Maria Teresa Gomes	Monitora	1 - A
81	Orlanda Maria P. Barros Moniz	Monitora	1 - A
82	Raúl Lopes Correia	Ag. San. do C. S	2 - B
83	Samira Helena S. dos Santos	Monitora	1 - A
84	Sandra Maria Duarte Varela	Mon. de Jardim	1 - A
85	Sandra Sofia Mendes de Oliveira	Monitora	1 - A
86	Sorraia Maria Querido Semedo Silva	Aj. Ser.Gerais	1 - A
87	Teodora da Veiga Fernandes	Aj. Ser.Gerais	1 - A
<b>Urbanismo e Obras</b>			
88	Fernando Jorge Sanches Correia	Téc. de Construção Civil	8 - B
89	José Carlos Pereira Moreno	Fiscal de Obras	5 - A
90	Silvino Vieira Sousa	Fiscal de Obras	5 - A
<b>Gabinete do Presidente</b>			
91	Laurentino Justiniano G. Andrade	Director do Gabinete	IV
92	Paulina Correia Cardoso	Assessora f)	VI
<b>Divisão de Juventude Cultura e Desporto</b>			
93	António José Abreu Gonçalves	Assist.Admin.	6 - A
94	Elisabeth Vaz Semedo	Assist.Admin.	6 - A
95	Emanuel Gomes de Barros	Assist. Admin.	6 - A
96	Evandro Manuel Lima Moreno	Assist.Admin.	6 - A
97	Hércules António Almeida Gomes	Assist. Admin.	6 - A
98	Rosangela da Luz Monteiro	Assist.Admin.	6 - A

a) Quadro da DGA Eleitoral

b) Quadro da DGA Local

c) Em comissão de serviço como Chefe Divisão

d) Em comissão de serviço como Chefe de Secção de Canalização e Abast. de água Potável

e) Vencimento estabelecido pelo SAAS de Santa Cruz

f) Técnico Superior do Quadro da C.I.

Comissão Instaladora do Município de São Lourenço dos Órgãos, aos 11 de Janeiro de 2007. – O Presidente, *Victor Moreno Baessa*.

**MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA  
DO FOGO**

**Comissão Instaladora**

A Comissão Instaladora do Município de Santa Catarina do Fogo, na sua décima quinta reunião, realizada no dia 29 do corrente mês, após auscultar a exposição feita pelo Presidente, quanto ao Plano de Actividades e o Orçamento para 2007, tomou a seguinte:

Deliberação: Aprovar, por unanimidade, as propostas de Plano de Actividades e de Orçamento do Município para 2007, o abrigo do nº 1, alínea b), do artigo 6º da Lei nº 66/VI/2005, de 9 de Maio.

**Mapa I - Receitas Correntes e de Capital do Município, segundo a Classificação Económica e Orgânica**

Código	Designação de Receitas	Administração Directa	Serviços e Fundos Autono	Total
<b>1,01,00,00</b>	<b>Receitas Correntes</b>			
<b>1.01.00.00</b>	<b>Receitas Fiscais</b>			<b>5.836.976,00</b>
<b>1.01.01.00</b>	<b>Impostos</b>			<b>5.626.976,00</b>
1.01.01.01	Imposto Único Sobre o Patrimonio( Contribuição Predial)	1.000.000,00		
1.01.01.02	Imposto Municipal S Veiculos Automoveis	200.000,00		
1.01.01.05	Taxa Ecológica	4.226.976,00		
1.01.01.03	IUP( Sisa)	100.000,00		
1.01.01.04	IUP(Sucessões e Doações)	100.000,00		
<b>1.01.02.00</b>	<b>Outras Receitas Fiscais</b>			<b>210.000,00</b>
1.01.02.01	Juros de mora	75.000,00		
1.01.02.02	Taxa de Relaxe	15.000,00		
1.01.02.03	Multas Por Infracções Fiscais	10.000,00		
1.01.02.90	Outras Multas e Penalidades	110.000,00		
<b>1.02.00.00</b>	<b>Receitas Não Fiscais</b>			<b>151.000,00</b>
<b>1.02.01.00</b>	<b>Multas e Outras Penalidades</b>			
1.02.01.01	Multas Por Infracção ao Código de Posturas Municipal	50.000,00		
1.02.01.90	Outras Multas	1.000,00		
1.02.01.02	Coimas Diversas	100.000,00		
<b>1.02.02.00</b>	<b>Taxas e Preços Públicos</b>			
	<b>Taxa de Serviços</b>			<b>1.940.000,00</b>
1.02.02.01	Taxa de Serviços de Mercados e Feiras	5.000,00		
1.02.02.02	Taxa de Serviço de Aferição e Conferição	200.000,00		
1.02.02.03	taxa de ser Abast de Carburantes ar e agua	15.000,00		
1.02.02.04	Taxa de Serviço de Publicidade	50.000,00		
1.02.02.05	Taxa de Licenciamento Comercial	400.000,00		
1.02.02.06	Taxa de Serviço de Exploração Industria de Aluguer	200.000,00		
1.02.02.07	Taxa de Serviços de Secretaria	190.000,00		
1.02.02.08	Taxa de Serviço de Obras	380.000,00		
1.02.02.90	Taxa de Serviços e Fornecimentos Diversos	500.000,00		
<b>1.02.02.02</b>	<b>Emolumentos e Custas</b>			<b>65.000,00</b>
1.02.02.02.90	Outros emolumentos e Custas	65.000,00		
<b>1.02.02.03</b>	<b>Emolumentos Pessoais</b>			<b>25.000,00</b>
1.02.02.03.01	Serviços da Administração	20.000,00		
1.02.02.03.90	Serviços Diversos	5.000,00		
<b>1.02.02.04</b>	<b>Bens e Serviços Não Patrimoniais</b>			<b>1.912.000,00</b>
1.02.02.04.01	Serviços de Vistorias	200.000,00		
1.02.02.04.02	Serviços de Matadouro e Talho	15.000,00		
1.02.02.04.03	Serviço de Obras	50.000,00		
1.02.02.04.04	Ocupação da Via Publica	30.000,00		
1.02.02.04.05	Serviço de Registo de cães	5.000,00		
1.02.02.04.06	Serviço de Manifesto de Gado	1.000,00		
1.02.02.04.07	Serviços de Secretaria	30.000,00		
1.02.02.04.08	Serviços de Transito e Velocipedes	5.000,00		
1.02.02.04.09	Serviços de Higiene e Saneamento	50.000,00		
1.02.02.04.10	Serviços de Cemitério	400.000,00		
1.02.02.04.11	Serviço de Parquemento de Viaturas	20.000,00		
1.02.02.04.12	Serviços recreativos e culturais	1.100.000,00		
1.02.02.04.90	Serviços Diversos( bens Duradouros)	6.000,00		

Mapa I - Receitas Correntes e de Capital do Município, segundo a Classificação Económica e Orgânica

Código	Designação de Receitas	Administração Directa	Serviços e Fundos Autono	Total
<b>1.02.03.00</b>	<b>Rendimentos de Propriedades</b>			<b>1.684.000,00</b>
1.02.03.06	Renda de Edifícios do Município	1.000,00		
1.02.03.05	Rendas de Habitações do Município	1.000,00		
1.02.03.04	Renda de Terrenos ( Aforamento)	20.000,00		
1.02.03.07	Rendas Diversas	5.000,00		
1.02.03.08	Alugueres de Equipamentos	1.000.000,00		
1.02.03.09	Alugueres Diversos	1.000,00		
1.02.03.03	Serviços Gerais Diversos(Bens Duradouros)	20.000,00		
1.02.03.02	Trabalho por conta de terceiros	100.000,00		
1.02.03.10	Serviços prestado aos organismos Públicos	350.000,00		
1.02.03.11	Serviços de Transporte	180.000,00		
1.02.03.90	Outros rendimentos de Propriedades	6.000,00		
<b>1.02.06.00</b>	<b>Transferencias Correntes</b>			<b>37.816.797,00</b>
	<b>Sector Público</b>			0,00
1.02.06.01	Fundo Financiamento Municipal		36.255.797,00	
1.02.06.02	Transferencias Diversas Reposições de Fundos		50.000,00	
1.02.06.03	Caução Depositos/valores a Favor do Município		1.000,00	
1.02.06.04	Comparticipação na Vendas da ZDTI		10.000,00	
1.02.06.90	outras Transferencias		1.500.000,00	
<b>1.02.04.00</b>	<b>Cotização para o Fundo da Previdencia</b>			<b>379.472,00</b>
1.02.04.01	Taxa Social Única	373.472,00		
1.02.04.02	Caixa de Aposentação e Pensões	1.000,00		
1.02.04.90	Outras quotizações para segurança social	5.000,00		
<b>1.02.07.00</b>	<b>Venda de Bens Duradouros</b>			<b>500.000,00</b>
1.02.07.90	Outros Sectores	500.000,00		
	<b>Venda de Serviços e Bens não Duradouros</b>			<b>555.000,00</b>
1.02.07.01	Patrimonio do Município	400.000,00		
1.02.07.02	Venda de Impressos e Publicações	150.000,00		
1.02.07.90	Serviços Gerais Diversos	5.000,00		
<b>1.02.08.00</b>	<b>Outras Receitas Correntes</b>			<b>1.061.000,00</b>
1.02.08.01	Saldos Orçamentais	1.000.000,00		
1.02.08.02	Reposições de Fundo	60.000,00		
1.02.08.03	Participação nos lucros de Empresas Municipais	1.000,00		
<b>2.00.00.00</b>	<b>Receitas de Capital</b>			
<b>2.02.00.00</b>	<b>Imobilizações Corporeas</b>			<b>1.110.000,00</b>
2.02.01.00	Terrenos	1.000.000,00		
2.02.02.00	Habitações	40.000,00		
2.02.03.00	Edifícios	20.000,00		
2.02.04.00	Maquinaria e Equipamentos Basico	20.000,00		
2.02.05.00	Equipamento de Carga e Transporte	0,00		
2.02.06.00	Equipamentos Administrativos	0,00		
2.02.90.00	Outras Imobilizações Corporeas	30.000,00		
<b>2.04.00.00</b>	<b>Transferencias de Capital</b>	0,00		<b>73.961.000,00</b>
2.04.00.01	Plano Ambiental Municipal		7.000.000,00	
2.04.00.02	Comparticipação do Estado para Investimentos		42.000.000,00	
2.04.00.03	Contractos Programas		19.011.000,00	
2.04.00.02.02	Transferencias Privadas		1.000.000,00	
2.04.00.90	Outras Transferencias		4.950.000,00	
<b>2.04.00.03</b>	<b>Transferencias do Exterior</b>			<b>400.000,00</b>
2.04.00.03.90	Donativos		250.000,00	
2.04.00.02.90	Outras Transferencias		150.000,00	
<b>1.02.05.00</b>	<b>Rendimentos Financeiros</b>			<b>252.000,00</b>
1.02.05.01	Juros de Creditos Internos Concedidos		1.000,00	
1.02.05.03	Participação do Município em Empresas		250.000,00	
1.02.05.09	Emprestimo de M/L Prazo		1.000,00	
<b>2.01.99.00.00</b>	<b>Contas De Ordem</b>			<b>3.466.988,00</b>
2.01.99.01.02	Receitas do Estado Cobrados pelo Município	467.000,00		
2.01.99.01.03	Dividas do Estado	0,00		
2.01.99.01.04	Serviço Municipalizados de Promoção Social	2.999.988,00		
		<b>18.686.436,00</b>	<b>112.429.797,00</b>	<b>131.116.233,00</b>

## Mapa da evolução da execução Orçamental das Receitas e previsão para o ano de 2007

Código	Designação de Receitas	Orçamento 2006	Execução 1º Trim. 2006	Previsão para 2007	Variação 2006/2007	Total
<b>1.01.00.00</b>	<b>Receitas Correntes</b>					
<b>1.01.00.00</b>	<b>Receitas Fiscais</b>			<b>5.626.976,00</b>		
<b>1.01.00.00</b>	<b>Impostos</b>					<b>5.626.976,00</b>
1.01.01.01	Imposto Único Sobre o Património( Contri. Predial)	1.100.000,00	640.034,00	1.000.000,00	-9,09%	
1.01.01.02	Imposto Municipal S Veiculos Automoveis	200.000,00	141.500,00	200.000,00	0,00%	
1.01.01.05	Taxa Ecológica	0,00	0,00	4.226.976,00	100,00%	
1.01.01.03	IUP( Sisa)	0,00	0,00	100.000,00	100,00%	
1.01.01.04	IUP(Sucessões e Doações)	0,00	0,00	100.000,00	100,00%	
<b>1.01.02.00</b>	<b>Outras Receitas Fiscais</b>			<b>210.000,00</b>		<b>210.000,00</b>
1.01.02.01	Juros de mora	30.000,00	69.441,00	75.000,00	150,00%	
1.01.02.02	Taxa de Relaxe	12.000,00	10.766,00	15.000,00	25,00%	
1.01.02.03	Multas Por Infracções Fiscais	50.000,00	0,00	10.000,00	-80,00%	
1.01.02.90	Outras Multas e Penalidades	20.000,00	63.500,00	110.000,00	450,00%	
<b>1.02.00.00</b>	<b>Receitas Não Fiscais</b>			<b>151.000,00</b>		<b>151.000,00</b>
<b>1.02.01.00</b>	<b>Multas e Outras Penalidades</b>				100,00%	
1.02.01.01	Multas Por Infracção ao Código de Pos.Municipal	0,00	0,00	50.000,00	100,00%	
1.02.01.90	Outras Multas	0,00	0,00	1.000,00	100,00%	
1.02.01.02	Coimas Diversas	50.000,00	86.785,00	100.000,00	100,00%	
<b>1.02.02.00</b>	<b>Taxas e Preços Públicos</b>					
	<b>Taxa de Serviços</b>			<b>1.940.000,00</b>		<b>1.940.000,00</b>
1.02.02.01	Taxa de Serviços de Mercados e Feiras	200.000,00	0,00	5.000,00	-97,50%	
1.02.02.02	Taxa de Serviço de Aferição e Conferição	217.200,00	103.040,00	200.000,00	-7,92%	
1.02.02.03	Taxa de ser Abast de Carburantes ar e agua	0,00	0,00	15.000,00	100,00%	
1.02.02.04	Taxa de Serviço de Publicidade	12.000,00	7.245,00	50.000,00	316,67%	
1.02.02.05	Taxa de Licenciamento Comercial	500.000,00	259.844,00	400.000,00	-20,00%	
1.02.02.06	Taxa de Serviço de Exploração Indu. de Aluguer	140.000,00	30.500,00	200.000,00	42,86%	
1.02.02.07	Taxa de Serviços de Secretaria	30.000,00	149.890,00	190.000,00	533,33%	
1.02.02.08	Taxa de Serviço de Obras	150.000,00	114.863,00	380.000,00	153,33%	
1.02.02.90	Taxa de Serviços e Fornecimentos Diversos	0,00	0,00	500.000,00	100,00%	
<b>1.02.02.02</b>	<b>Emolumentos e Custas</b>			<b>65.000,00</b>		<b>65.000,00</b>
1.02.02.90	Outros emolumentos e Custas	30.000,00	52.270,00	65.000,00	116,67%	
<b>1.02.02.03</b>	<b>Emolumentos Pessoais</b>			<b>25.000,00</b>		<b>25.000,00</b>
1.02.02.03.01	Serviços da Administração	0,00	0,00	20.000,00	100,00%	
1.02.02.03.90	Serviços Diversos	0,00	0,00	5.000,00	100,00%	
<b>1.02.02.04</b>	<b>Bens e Serviços Não Patrimoniais</b>			<b>1.912.000,00</b>		<b>1.912.000,00</b>
1.02.02.04.01	Serviços de Vistorias	40.000,00	100.970,00	200.000,00	400,00%	
1.02.02.04.02	Serviços de Matadouro e Talho	45.000,00	7.780,00	15.000,00	-66,67%	
1.02.02.04.03	Serviço de Obras	15.000,00	24.456,00	50.000,00	233,33%	
1.02.02.04.04	Ocupação da Via Publica	60.000,00	0,00	30.000,00	-50,00%	
1.02.02.04.05	Serviço de Registo de cães	2.000,00	1.350,00	5.000,00	150,00%	
1.02.02.04.06	Serviço de Manifesto de Gado	0,00	0,00	1.000,00	100,00%	
1.02.02.04.07	Serviços de Secretaria	75.000,00	14.405,00	30.000,00	-60,00%	
1.02.02.04.08	Serviços de Transito e Velocipedes	10.000,00	3.500,00	5.000,00	-50,00%	
1.02.02.04.09	Serviços de Higiene e Saneamento	150.000,00	0,00	50.000,00	-66,67%	
1.02.02.04.10	Serviços de Cemitério	90.000,00	23.680,00	400.000,00	344,44%	
1.02.02.04.11	Serviço de Parquemento de Viaturas	0,00	0,00	20.000,00	100,00%	
1.02.02.04.12	Serviços recreativos e culturais	500.000,00	0,00	1.100.000,00	120,00%	
1.02.02.04.90	Serviços Diversos( bens Duradouros)	5.000,00	0,00	6.000,00	20,00%	
<b>1.02.03.00</b>	<b>Rendimentos de Propriedades</b>			<b>1.684.000,00</b>		<b>1.684.000,00</b>
1.02.03.06	Renda de Edifícios do Municipio	0,00	0,00	1.000,00	100,00%	
1.02.03.05	Rendas de Habitações do Municipio	0,00	0,00	1.000,00	100,00%	
1.02.03.04	Renda de Terrenos ( Aforamento)	110.000,00	0,00	20.000,00	-81,82%	
1.02.03.07	Rendas Diversas	35.000,00	0,00	5.000,00	-85,71%	
1.02.03.08	Alugueres de Equipamentos	0,00	0,00	1.000.000,00	100,00%	

Código	Designação de Receitas	Orçamento 2006	Execução 1º Trim. 2006	Previsão para 2007	Variação 2006/2007	Total
1.02.03.09	Alugueres Diversos	0,00	0,00	1.000,00	100,00%	
1.02.03.03	Serviços Gerais Diversos(Bens Duradouros)	0,00	0,00	20.000,00	100,00%	
1.02.03.02	Trabalho por conta de terceiros	0,00	0,00	100.000,00	100,00%	
1.02.03.10	Serviços prestado aos organismos Públicos	0,00	0,00	350.000,00	100,00%	
1.02.03.11	Serviços de Transporte	0,00	0,00	180.000,00	100,00%	
1.02.03.90	Outros rendimentos de Propriedades	5.000,00	0,00	6.000,00	20,00%	
<b>1.02.06.00</b>	<b>Transferencias Correntes</b>			<b>37.816.797,00</b>		<b>37.816.797,00</b>
	<b>Sector Público</b>					0,00
1.02.06.01	Fundo Financiamento Municipal	40.000.000,00	24.545.701,00	36.255.797,00	-9,36%	
1.02.06.02	Transferencias Diversas Reposições de Fundos	1.500.000,00	0,00	50.000,00	-96,67%	
1.02.06.03	Caução Depositos/valores a Favor do Municipio	0,00	0,00	1.000,00	100,00%	
1.02.06.04	Comparticipação na Vendas da ZDTI	0,00	0,00	10.000,00	100,00%	
1.02.06.90	outras Transferencias	200.000,00	0,00	1.500.000,00	650,00%	
<b>1.02.04.00</b>	<b>Quotização para o Fundo da Previdencia</b>			<b>379.472,00</b>		<b>379.472,00</b>
1.02.04.90	Taxa Social Única	0,00	0,00	373.472,00	100,00%	
1.02.04.02	Caixa de Aposentação e Pensões	0,00	0,00	1.000,00	100,00%	
1.02.04.03	Outras quotizações para segurança social	6.000,00	0,00	5.000,00	-16,67%	
<b>1.02.07.00</b>	<b>Venda de Bens Duradouros</b>			<b>500.000,00</b>	100,00%	<b>500.000,00</b>
1.02.07.90	Outros Sectores			500.000,00	100,00%	
	<b>Venda de Serviços e Bens não Duradouros</b>			<b>555.000,00</b>		<b>555.000,00</b>
1.02.07.01	Patrimonio do Municipio	0,00	0,00	400.000,00	100,00%	
1.02.07.02	Venda de Impressos e Publicações	40.000,00	58.935,00	150.000,00	275,00%	
1.02.07.70	Serviços Gerais Diversos	0,00	0,00	5.000,00	100,00%	
<b>1.02.08.00</b>	<b>Outras Receitas Correntes</b>			<b>1.061.000,00</b>	100,00%	<b>1.061.000,00</b>
1.02.08.01	Saldos Orçamentais	0,00	0,00	1.000.000,00	100,00%	
1.02.08.02	Reposições de Fundo	25.000,00	0,00	60.000,00	140,00%	
1.02.08.03	Participação nos lucros de Empresas Municipais	5.000,00	0,00	1.000,00	-80,00%	
<b>2.00.00.00.00</b>	<b>Receitas de Capital</b>					
<b>2.02.00.00</b>	<b>Imobilizações Corporeas</b>			<b>1.110.000,00</b>		<b>1.110.000,00</b>
2.02.01.00	Terrenos	350.000,00	558.500,00	1.000.000,00	185,71%	
2.02.02.00	Habitacões	1.000,00	0,00	40.000,00	3900,00%	
2.02.03.00	Edificios	1.000,00	0,00	20.000,00	1900,00%	
2.02.04.00	Maquinaria e Equipamentos Basico	0,00	0,00	20.000,00	100,00%	
2.02.05.00	Equipamento de Carga e Transporte	0,00	0,00	0,00	100,00%	
2.02.06.00	Equipamentos Administrativos	0,00	0,00	0,00	100,00%	
2.02.90.00	Outras Imobilizações Corporeas	200.000,00	15.000,00	30.000,00	-85,00%	
<b>2.04.00.03</b>	<b>Transferencias de Capital</b>			<b>73.961.000,00</b>	100,00%	<b>73.961.000,00</b>
2.04.00.01	Plano Ambiental Municipal	0,00	0,00	7.000.000,00	100,00%	
2.04.00.02	Comparticipação do Estado para Investimentos	0,00	0,00	42.000.000,00	100,00%	
2.04.00.03	Contractos Programas	0,00	0,00	19.011.000,00	100,00%	
2.04.00.04	Transferencias Privadas	150.000,00	0,00	1.000.000,00	566,67%	
2.04.90.00	Outras Transferencias	0,00	0,00	4.950.000,00	100,00%	
<b>2.04.00.03</b>	<b>Transferencias do Exterior</b>			<b>400.000,00</b>		<b>400.000,00</b>
2.04.00.03.90	Donativos	1.000,00	0,00	250.000,00	24900,00%	
2.04.00.02.90	Outras Transferencias	77.000,00	0,00	150.000,00	94,81%	
<b>1.02.05.00</b>	<b>Rendimentos Financeiros</b>					
	<b>Operações Activas</b>			<b>252.000,00</b>		<b>252.000,00</b>
1.02.05.01	Emprestimos Obtidos	0,00	0,00	1.000,00	100,00%	
1.02.05.02	Emprestimo de Curto Prazo	0,00	0,00	250.000,00	100,00%	
1.02.05.09	Emprestimo de M/L Prazo	0,00	0,00	1.000,00	100,00%	
<b>2.01.99.00.00</b>	<b>Contas De Ordem</b>			<b>3.466.988,00</b>		<b>3.466.988,00</b>
2.01.99.01.02	Receitas do Estado Cobrados pelo Municipio	20.000,00	162.964,00	467.000,00	2235,00%	
2.01.99.01.03	Dividas do Estado	0,00	0,00	0,00	100,00%	
2.01.99.01.04	Serviço Municipalizados de Promoção Social	0,00	0,00	2.999.988,00	100,00%	
					100,00%	
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>46.459.200,00</b>	<b>27.246.919,00</b>	<b>131.116.233,00</b>	<b>182,22%</b>	<b>131.116.233,00</b>

<b>Mapa VIII Orçamento Consolidado das receitas correntes e de Capital Segundo Classificação Orgânica</b>			
<b>Código</b>	<b>Receitas</b>	<b>Ano 2007</b>	
		<b>Valor</b>	<b>Peso no Orçamento</b>
	<b><u>Receitas Correntes</u></b>		
1.01.00.00	Receitas Fiscais	5.836.976,00	4,5
1.02.00.00	Receitas Não Fiscais	151.000,00	0,1
1.02.02.00	Taxas de Serviços	1.940.000,00	1,5
1.02.02.02	Emolumentos e Custas	65.000,00	0,0
1.02.02.03	Emolumentos pessoais	25.000,00	0,0
1.02.02.04	Bens e Serviços Não Patrimoniais	1.912.000,00	1,5
1.02.03.00	Rendimentos de Propriedade	1.684.000,00	1,3
1.02.06.00	Transferencias Correntes	37.816.797,00	28,8
1.02.04.00	Quotização para Previdencia Social	379.472,00	0,3
1.02.07.00	Venda de Bens Duradouros	500.000,00	0,4
1.02.07.00	Venda de Bens e Serviços Não Duradouros	555.000,00	0,4
1.02.08.00	Outras Receitas Correntes	1.061.000,00	0,8
	<b><u>Total Das Receitas Correntes</u></b>	<b>51.926.245,00</b>	
	<b><u>Receitas de Capital</u></b>		
2.02.00.00	Imobilizações Corporeas	1.110.000,00	0,8
2.04.00.00	Transferencias de Capital	73.961.000,00	56,4
2.04.02.03	Transferencias do Exterior	400.000,00	0,3
1.02.05.00	Operações Activas	252.000,00	0,2
	<b><u>Total das Receitas de Capital</u></b>	<b>75.723.000,00</b>	
2.05.99.00	<b>Contas de Ordem</b>	<b>3.466.988,00</b>	2,6
	<b>Total Geral das Receitas</b>	<b>131.116.233,00</b>	<b>100%</b>

## Orçamento da Comissão Instaladora do Município de Santa Catarina para o ano de 2007

Código				Designação das Despesas	Valor
				<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
				<b>GABINETE DO PRESIDENTE</b>	
<b>3</b>	<b>02</b>	<b>00</b>	<b>00</b>	<b>Aquisição de bens e serviços</b>	<b>1.302.000,00</b>
3	02	00	01	Material de Alojamento	1.000.000,00
3	02	00	02	Roupas e Calçado	1.000,00
3	02	00	03	Material honorífico e de representação	150.000,00
3	02	00	04	Material de Educação Cultura e Recreio	150.000,00
3	02	00	90	Produtos e pequenos equipamentos diversos	1.000,00
<b>3</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>00</b>	<b>Remunerações certas e permanentes</b>	<b>3.918.408,00</b>
3	01	01	01	Pessoal do quadro especial	0,00
3	01	01	02	Pessoal do quadro	3.256.860,00
3	01	01	03	Pessoal contratado	241.464,00
3	01	01	04	Gratificações permanentes	175.284,00
3	01	01	05	Subsidio Permanentes( Turno)	0,00
3	01	01	06	Despesas de Representação	244.800,00
<b>3</b>	<b>01</b>	<b>02</b>	<b>00</b>	<b>Remunerações variáveis de caracter não permanente</b>	<b>2.519.400,00</b>
3	01	02	01	Gratificações Eventuais( Senhas de Presença)	240.000,00
3	01	02	02	Horas Extraordinárias	80.000,00
3	01	02	03	Alimentação e Alojamento	240.000,00
3	01	02	04	Subsidio de Instalação	1.000,00
3	01	02	90	Remunerações variáveis diversas(Participação e Premios)	1.958.400,00
<b>3</b>	<b>01</b>	<b>03</b>	<b>00</b>	<b>Segurança Social para Agentes do Estado</b>	<b>498.729,00</b>
3	01	03	01	Encargos com a saúde	1.000,00
3	01	03	02	Abono de família	7.200,00
3	01	03	03	Contribuições para a segurança social	488.529,00
3	01	03	04	Seguro de Acidente no trabalho e Doenças Profissionais	1.000,00
3	01	03	90	Vestuarios e Artigos Pessoais(Encargos Segurança Soc.Diversos)	1.000,00
<b>3</b>	<b>01</b>	<b>04</b>	<b>00</b>	<b>Dotação Provisional P despesas com Pessoal</b>	<b>2.000,00</b>
3	01	04	01	Aumento Salarial	1.000,00
3	01	04	02	Recrutamentos e Nomeações	1.000,00
3	01	04	03	Progressões	0,00
3	01	04	04	Reclassificações	0,00
3	01	04	06	Promoções	0,00
3	01	04	90	Outras Dotações	0,00
3	01	90	00	Outras Despesas com Pessoal	0,00
<b>3</b>	<b>03</b>	<b>00</b>	<b>00</b>	<b>Fornecimento e Serviços Extenos</b>	<b>4.216.060,00</b>
3	03	01	00	Água	0,00
3	03	02	00	Electricidade	0,00
3	03	03	00	Combustível e lubrificantes	480.000,00
3	03	04	00	Conservação e manutenção de bens	250.000,00
3	03	05	00	Equipamento de Desgaste Rápido	5.000,00
3	03	06	00	Consumo de Secretaria	100.000,00
3	03	07	00	Rendas e alugueres	420.000,00
3	03	08	00	Representação Dos Serviços	500.000,00
3	03	09	00	Comunicações	609.060,00
3	03	10	00	Seguros	100.000,00
3	03	12	00	( Assistência técnica Honorarios)Trabalhos Especializados	301.000,00
3	03	13	00	Deslocações e estadias	700.000,00
3	03	14	00	Publicidade e Propaganda( Revista e publicações Municipais)	650.000,00
3	03	90	00	Outros Fornecimentos de Serviços(Artigos para oferta Livros e Doc.Técnica)	101.000,00
				<b>Total do Gabinete do Presidenete</b>	<b>12.456.597,00</b>
<b>COMISSÃO INSTALADORA</b>					
				<b>Direcção Administrativa e Finaceira</b>	
<b>3</b>	<b>02</b>	<b>00</b>	<b>00</b>	<b>Aquisição de bens e serviços</b>	<b>500.000,00</b>
3	02	00	02	Roupa e calçado	50.000,00
3	02	00	03	Material Honorífico e de Representação	90.000,00

Código				Designação das Despesas	Valor
3	02	00	04	Material de Educação Cultura e Recreio	35.000,00
3	02	00	01	Medicamentos	100.000,00
3	02	00	04	Produtos alimentares	50.000,00
3	02	00	90	Produtos e pequenos equipamentos diversos	150.000,00
3	02	04	00	Outros aprovisionamentos	25.000,00
<b>3</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>00</b>	<b>Remunerações certas e permanentes</b>	<b>6.082.664,00</b>
3	01	01	01	Pessoal do quadro especial	<b>0,00</b>
3	01	01	02	Pessoal do quadro	1.614.720,00
3	01	01	03	Pessoal contratado	4.464.944,00
3	01	01	04	Gratificações Permanentes	1.000,00
3	01	01	05	Subsídios Permanentes( Turno)	1.000,00
3	01	01	06	Despesasde de Representação	1.000,00
<b>3</b>	<b>01</b>	<b>02</b>	<b>00</b>	<b>Remunerações variáveis de caracter não permanente</b>	<b>1.009.000,00</b>
3	01	02	01	Gratificações eventuais	20.000,00
3	01	02	02	Horas Extraordinárias	200.000,00
3	01	02	03	Alimentação e Alojamento	480.000,00
3	01	02	04	Subsidio de Instalação	0,00
3	01	02	06	Participação e prémios	250.000,00
3	01	02	07	Abono Para Falhas	9.000,00
3	01	02	90	Remunerações Diversas	50.000,00
<b>3</b>	<b>01</b>	<b>03</b>	<b>00</b>	<b>Segurança Social para os Agentes do Estado</b>	<b>314.408,00</b>
3	01	03	01	Encargos com a saúde	30.000,00
3	01	03	02	Abono de família	7.200,00
3	01	03	03	Contribuições para a segurança social	242.208,00
3	01	03	90	Encargos com Segurança Social Diversas	35.000,00
<b>3</b>	<b>01</b>	<b>90</b>	<b>00</b>	<b>Outras despesas com o pessoal</b>	<b>150.000,00</b>
3	01	90	01	Vistoarios e Artigos Pessoais	50.000,00
3	01	90	02	Formação do Pessoal	100.000,00
3	01	90	03	Senhas de presença	0,00
<b>3</b>	<b>01</b>	<b>04</b>	<b>00</b>	<b>Dotação Provisional para Despesas com Pessoal</b>	<b>1.520.954,00</b>
<b>3</b>	<b>01</b>	<b>04</b>	<b>01</b>	<b>Aumento Salarial</b>	<b>335.230,00</b>
<b>3</b>	<b>01</b>	<b>04</b>	<b>02</b>	<b>Recrutamento e Nomeações</b>	<b>1.184.724,00</b>
3	01	04	90	Outras Dotações	1.000,00
<b>2</b>	<b>03</b>	<b>63</b>	<b>00</b>	<b>Fornecimento e Serviços Externos(Des.Funcio)</b>	<b>8.362.000,00</b>
3	03	01	00	Água	70.000,00
3	03	02	00	Eléctricidade	250.000,00
3	03	03	00	Combustivel e lubrificantes	1.250.000,00
3	03	04	00	Conservação e Manutenção	500.000,00
3	03	05	00	Equipamentos de desgaste rápido	70.000,00
3	03	06	00	Consumo de Secretaria	500.000,00
3	03	07	00	Rendas e Alugueres	2.450.000,00
3	03	08	00	Representação dos Serviços	500.000,00
3	03	09	00	Comunicações	720.000,00
3	03	10	00	Seguros	120.000,00
3	03	11	00	Honorarios e Contenciosos	151.000,00
3	03	12	00	Serviços especializados	250.000,00
3	03	13	00	Deslocações e estadias	500.000,00
3	03	14	00	Limpeza, higiene e conforto	81.000,00
2	03	15	00	Artigos para oferta	100.000,00
3	03	16	00	Publicidade e Propaganda	700.000,00
3	03	17	00	Livros e Documentação Técnica	100.000,00
3	03	90	00	Outros fornecimentos e serviços externos	50.000,00
<b>3</b>	<b>04</b>	<b>01</b>	<b>00</b>	<b>Encargos da Divida</b>	<b>60.000,00</b>
3	04	01	01	Juros de dividas Interna	10.000,00
3	04	01	02	Juros de Divida Externa-Serviços bancários	10.000,00
3	04	90	00	Outros Encargos	40.000,00
<b>3</b>	<b>05</b>	<b>01</b>	<b>00</b>	<b>Transferências a Administrações Publicas</b>	<b>300.000,00</b>
3	05	01	01	Transferências a ANMCV e AMFB	300.000,00

Código				Designação das Despesas	Valor
3	05	02	00	<b>Transferencias a Administrações Privadas</b>	<b>2.350.000,00</b>
3	05	02	01	Transferencias a Associações desportivas, recreativas Culturais e Outros	850.000,00
3	05	02	02	Promoção Desportivas e Actividades Juvenis	1.500.000,00
3	05	03	00	<b>Transferencias as Familias</b>	<b>1.980.000,00</b>
3	05	03	01	Pensoes de Aposentação	20.000,00
3	05	03	01	Pensões de Sobrevivência	10.000,00
3	05	03	02	Bolsa de Estudos e Apoio a alunos Carenciados	1.800.000,00
3	05	03	03	Evacuação de Doentes	150.000,00
3	07	00	00	<b>Outras despesas correntes</b>	<b>1.585.000,00</b>
3	07	01	00	Restituições	15.000,00
3	07	03	00	indemnizações	70.000,00
3	07	88	04	Dotação Provisional	1.500.000,00
3	07	89	00	<b>Despesas Extraordinarias</b>	<b>2.000.000,00</b>
3	07	89	01	Actividades do Dia do Municipio	2.000.000,00
4	00	00	00	<b>Despesas De Capital</b>	<b>88.978.622,00</b>
4	01	00	00	<b>Imobilizações corpóreas</b>	<b>87.527.622,00</b>
4	01	01	01	Aquisição de Terrenos para Infraestruturação	3.500.000,00
4	01	02	00	<b>Redes de Infraestruturas estradas Diversas</b>	<b>17.966.622,00</b>
4	01	02	01	Conclusão de Estrada Lapinha	1.500.000,00
4	01	02	02	Ligação Dacabalaio Monte Escora	3.500.000,00
4	01	02	03	Início de construção de acesso Baluarte Figueira Pavão	2.500.000,00
4	01	02	04	Continuação Arruamento Estancia Roque	1.066.622,00
4	01	02	05	Construção de Pociça e Curral Concelho	300.000,00
4	01	02	06	Reforço de Saneamento	1.000.000,00
4	01	20	07	Ordenamento remodelação e infraestruturação do Cemiterio	1.250.000,00
4	01	02	07	Remodelação placa Figueira Pavão	1.500.000,00
4	01	02	08	Sinalização das Estradas	350.000,00
4	01	02	09	Continuação das Obras Polivalente de Fonte Aleixo	5.000.000,00
4	01	03	00	<b>Habitacões</b>	<b>1.300.000,00</b>
4	01	03	01	Melhoria de Moradia dos Carenciados	1.000.000,00
4	01	03	02	Ligações Domiciliarias a rede de Agua	300.000,00
4	01	04	00	<b>Edificios</b>	<b>11.011.000,00</b>
4	01	04	01	Construção de Jardim Infantil de Mãe Joana	4.250.000,00
4	01	04	02	Continuação de Construção de Jardim Infantil de Maria da Cruz	2.500.000,00
4	01	04	03	Construção de USB Fonte Aleixo	250.000,00
4	01	04	04	Construção de reservatorio em Achada Furna	4.011.000,00
4	01	05	00	<b>Maquinarias e Equipamento Básico</b>	<b>1.000.000,00</b>
4	01	06	00	<b>Ferramentas e utensilios</b>	<b>250.000,00</b>
4	01	07	00	<b>Equipamentos de carga e transportes</b>	<b>10.000.000,00</b>
4	01	08	00	<b>Equipamentos Administrativos,</b>	<b>500.000,00</b>
4	01	08	01	Aquisição de Equipamento para Delegação Chã das Caldeiras	200.000,00
4	01	08	02	Apetrechamento do Gabinete Técnico	200.000,00
4	01	08	03	Gabinete de Plano Ambiental	100.000,00
4	01	90	00	<b>Outras Imobilizações Corpóreas(Electrificação rural)</b>	<b>42.000.000,00</b>
4	02	01	00	<b>Imobilizações Incorporeas</b>	<b>1.450.000,00</b>
4	02	01	01	Projecto de Arquitectura do Paços do Concelho	250.000,00
4	02	01	02	Plano Urbanistico da Vila	280.000,00
4	02	01	03	Estudos para Electrificação Rural	900.000,00
4	02	01	90	Outras imobilizações incorpóreas	20.000,00
4	03	00	00	<b>Transferências de capital</b>	<b>1.000,00</b>
4	03	90	00	Outras Transferencias	1.000,00
4	09	00	00	<b>Contas de Ordem</b>	<b>3.466.988,00</b>
4	09	00	02	Receitas do Estado cobradas pelo Município	467.000,00
4	09	00	03	Serviços Municipalizados de Promoção Social	2.999.988,00
<b>Total Geral</b>					<b>131.116.233,00</b>

## Mapa IX - Despesas do Município Segundo Classificação Económica

Código	Designação das Despesas	Total	Peso no Orçamento
	<b>Presidência da Comissão Instaladora</b>		
<b>3.00.00.00</b>	<b><u>Despesas Correntes</u></b>		
3.01.00.00	Despesas com Pessoal	6.938.537,00	5,3
3.02.00.00	Aquisição de Bens e Serviços	1.302.000,00	1,0
3.03.00.00	Fornecimentos de Serviços Externos	4.216.060,00	3,2
	<b>Total das Despesas Correntes</b>	<b>12.456.597,00</b>	
	<b><u>Direcção Administrativa e Financeira</u></b>		
<b>3.00.00.00</b>	<b><u>Despesas Correntes</u></b>		
3.01.00.00	Despesas com Pessoal	9.077.026,00	6,9
3.02.00.00	Aquisição de Bens e Serviços	500.000,00	0,4
3.03.00.00	Fornecimentos de Serviços Externos	8.362.000,00	6,4
3.04.00.00	Encargos Financeiros	60.000,00	0,0
3.05.00.00	<u>Transferências Correntes</u>	4.630.000,00	3,5
3.07.00.00	Outras Despesas Correntes	3.585.000,00	2,7
	<b>Total das Despesas Correntes</b>	<b>26.214.026,00</b>	
<b>4.00.00.00</b>	<b><u>Despesas de capital investimentos</u></b>		
4.01.00.00	Imobilizações Corpóreas	87.527.622,00	66,8
4.02.00.00	Imobilizações Incorpóreas	1.450.000,00	1,1
4.03.00.00	Transferências de Capital	1.000,00	0,0
	<b>Total das Despesas de Capital</b>	<b>88.978.622,00</b>	
<b>4.09.00.00</b>	<b>Contas de Ordem</b>	<b>3.466.988,00</b>	2,6
	<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>131.116.233,00</b>	100,0

Mapa X -Programas de Investimentos Publico Municipal por Sub- Programas e Projectos

Código				Plano de Investimentos da Comissão Instaladora	Valor
4	00	00	00	<b>Imobilizações corpóreas</b>	
4	01	01	01	Aquisição de Terrenos para Infraestruturação	3.500.000,00
4	01	02	00	<b>Redes de Infraestruturas estradas Diversas</b>	17.966.622,00
4	01	02	01	Conclusão de Estrada Lapinha	1.500.000,00
4	01	02	02	Ligação Dacabalaio Monte Escora	3.500.000,00
4	01	02	03	Início de construção de acesso Baluarte Figueira Pavão	2.500.000,00
4	01	02	04	Continuação Arruamento Estancia Roque	1.066.622,00
4	01	02	05	Construção de Pocilga e Curral Concelho	300.000,00
4	01	02	06	Reforço de Saneamento	1.000.000,00
4	01	02	07	Infraestruturação e Ordenamento do Cemitério	1.250.000,00
4	01	02	07	Remodelação placa Figueira Pavão	1.500.000,00
4	01	02	08	Sinalização das Estradas	350.000,00
4	01	02	09	Continuação de Construção de Polivalente de Fonte Aleixo	5.000.000,00
4	01	03	00	<b>Habitacões</b>	1.300.000,00
4	01	03	01	Melhoria de Moradia dos Carenciados	1.000.000,00
4	01	03	02	Ligações Domiciliarias a rede de Agua	300.000,00
4	01	04	00	<b>Edificios</b>	11.011.000,00
4	01	04	01	Construção de Jardim Infantil de Mãe Joana	4.250.000,00
4	01	04	02	Continuação de Construção de Jardim Infantil de Maria da Cruz	2.500.000,00
4	01	04	03	Construção de um Reservatorio em Achada Furna	4.011.000,00
4	01	04	04	Construção de USB Fonte Aleixo	250.000,00
4	01	05	00	<b>Maquinarias e Equipamento Básico</b>	1.000.000,00
4	01	06	00	<b>Ferramentas e utensilios</b>	250.000,00
4	01	07	00	<b>Equipamentos de carga e transportes</b>	10.000.000,00
4	01	08	00	<b>Equipamentos Administrativos,</b>	500.000,00
4	01	08	01	Aquisição de Equipamento para Delegação Chã das Caldeiras	200.000,00
4	01	08	02	Apetrechamento do Gabinete Técnico	200.000,00
4	01	08	03	Gabinete de Plano Ambiental	100.000,00
4	01	90	00	<b>Outras Imobilizações Corpóreas(Electrificação rural)</b>	42.000.000,00
4	02	01	00	<b>Imobilizações Incorporeas</b>	1.450.000,00
4	02	01	01	Projecto de Arquitectura do Paços do Concelho	280.000,00
4	02	01	02	Plano Urbanistico da Vila	250.000,00
4	02	01	03	Estudos Para Electrificação Rural	900.000,00
4	02	01	90	Outras imobilizações incorpóreas	20.000,00
4	03	00	00	<b>Transferências de capital</b>	1.000,00
4	03	90	00	Outras Transferencias	1.000,00
<b>Total de Investimentos</b>					<b>88.978.622,00</b>

Comissão Instaladora do Município de Santa Catarina do Fogo, aos 29 de Novembro de 2006. – O Presidente, *João Aqueleu Jenner Barbosa Amado*.

## RELAÇÃO DE PESSOAL EMPREGUE NA COMISSÃO NTLADORA PARA O ANO ECONOMICO DE 2006, ARTIGO 32º ALINEA a) DA Lei 791/V/2005, DE 5 DE SETEMBRO

Nome e Situação Laboral		Vencimentos e salários										Vencimento Salario	
Nº Ord	Cargo	Salario Base	Total Anual	Represe. Total Mês	Suplemento Total Anual	Abono Falha		Total Anual					
						Total Mês	Total Anual						
1	João Aqueleu Jenner Barbosa Amado	136.000,00	1.632.000,00	20.400,00	244.800,00	400,00	4.800,00	4.800,00				1.881.600,00	
2	Carlos de Pina	93.346,00	1.120.152,00									1.120.152,00	
3	Ester Simas Araújo Barbosa Amado	42.054,00	504.648,00	8.126,00	97.512,00							602.160,00	
4	Silvestre Pina Ribeiro	108.800,00	1.305.600,00		0,00						0,00	1.305.600,00	
5	João Francisco Nunes Pires Monteiro	54.400,00	652.800,00									652.800,00	
3	Amilcar Cabral Fernandes Pina	20.122,00	241.464,00	6.481,00	77.772,00							319.236,00	
			<b>5.456.664,00</b>		<b>420.084,00</b>		<b>4.800,00</b>					<b>5.881.548,00</b>	
<b>ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PATRIMÓNIO</b>													
1	Luis Silva Barros Alves	106.681,00	1.280.172,00			600,00	7.200,00					1.287.372,00	
2	Francisco Jorge Andrade Barros	27.875,00	334.500,00									334.500,00	
2	Manuel dos Santos José da Luz	22.210,00	266.520,00									266.520,00	
3	Maria de Fátima M. V. Ribeiro	25.787,00	309.444,00			750,00	9.000,00					318.444,00	
4	Erasmo Oliveira Fonseca	22.210,00	266.520,00									266.520,00	
5	Catarina Fernandes Nunes	22.210,00	266.520,00									266.520,00	
6	Nelson Teixeira Andrade	20.869,00	250.428,00									250.428,00	
7	Francisco Marco Gonçalves Lopes	20.869,00	250.428,00									250.428,00	
8	Sanjoana Lopes Monteiro	17.440,00	209.280,00									209.280,00	
9	Maria Helena Montrond de Andrade	12.953,00	155.436,00									155.436,00	
												<b>3.605.448,00</b>	
<b>SERVIÇOS URBANOS E SANEAMENTO</b>													
1	Ramiro Lopes	12.990,00	155.880,00									155.880,00	
2	Albertino Ledo Pina	12.990,00	155.880,00									155.880,00	
3	João de Andrade	12.990,00	155.880,00									155.880,00	
4	Antonio Alberto Rodrigues	12.990,00	155.880,00									155.880,00	
5	Amarildes Rodrigues	9.330,00	111.960,00									111.960,00	
6	Adelina José Marcelino	9.330,00	111.960,00									111.960,00	
7	Natália Matilde Gonçalves	9.330,00	111.960,00									111.960,00	
8	Luis Filipe Lopes	9.330,00	111.960,00									111.960,00	
9	Antonio Andrade	9.330,00	111.960,00									111.960,00	
10	Felicidade Manuela Barbosa	9.330,00	111.960,00									111.960,00	
11	Nilda Monteiro Fernandes	9.330,00	111.960,00									111.960,00	
												<b>1.407.240,00</b>	

Nome e Situação Laboral		Vencimentos e salários							Vencimento Salário
Nº Ord	Cargo	Salário Base	Total Anual	Represe. Total Mês	Suplemento Total Anual	Abono Falha Total Mês	Abono Falha Total Anual	Total Anual	
									<b>EDUCAÇÃO JUVENTUDE E DESPORTOS</b>
1	Maria Socorro T. Silva	5.000,00	60.000,00					60.000,00	
2	Maria Isabel T. Mendes	5.000,00	60.000,00					60.000,00	
3	Antónia Andrade Alves	5.000,00	60.000,00					60.000,00	
4	Maria Miranda Gonçalves	5.000,00	60.000,00					60.000,00	
5	Dirce Monteiro	5.000,00	60.000,00					60.000,00	
6	Alice Mendes	5.000,00	60.000,00					60.000,00	
7	Crisolita Andrade	5.000,00	60.000,00					60.000,00	
8	Emília LopesAndrade	5.000,00	60.000,00					60.000,00	
9	Ana Maria F. Fontes	5.000,00	60.000,00					60.000,00	
10	Iva Andrade Nunes	5.000,00	60.000,00					60.000,00	
11	Sónia Souto Amado	5.000,00	60.000,00					60.000,00	
12	Maria de Fátima m. Gonçalves	5.000,00	60.000,00					60.000,00	
13	Maria Lourdes Montrond	5.000,00	60.000,00					60.000,00	
14	Maria Andrade Montrond	5.000,00	60.000,00					60.000,00	
<b>TOTAL GERAL</b>									
								<b>840.000,00</b>	
								<b>11.734.236,00</b>	

Comissão Instaladora do Município de Santa Catarina do Fogo, aos 29 de Novembro de 2006. – O Presidente, João Aqueleu Jenner Barbosa Amado.

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

## Câmara Municipal

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal de São Miguel:

De 1 de Março de 2007:

Nos termos das disposições dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar n.º 13/93, de 30 de Agosto, progridem para o escalão seguinte da mesma referência conforme se indica, os seguintes funcionários:

Filomeno de Jesus Rodrigues de Pina, técnico superior, referência 13, escalão B, para escalão C.

Herculano Pereira Fernandes, condutor-auto, referência 2, escalão A, para escalão B.

Arnaldo Silva Gonçalves, condutor-auto, referência 4, escalão E, para escalão F.

Maria Fernanda Silva Gonçalves, Tesoureira, referência 7, escalão A, para escalão B.

Maria Gorrete Delgado Freire, assistente administrativo, referência 6, escalão A, para escalão B.

Maria Amélia Gomes Rodrigues, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, para escalão C.

Flávio Mafaldo Barros Amarante, técnico profissional do 1º nível, referência 8, escalão B, para escalão C.

Sabino Semedo da Paz, técnico-adjunto, referência 11, escalão A, para escalão B.

Silvino Mendes da Veiga, fiscal, referência 5, escalão A, para escalão B.

Maria Amélia Correia, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, para escalão D.

Máxima Furtado Cardoso, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, para escalão D.

(Isentos do Visto do Tribunal de Contas).

Câmara Municipal de São Miguel, aos 1 de Março de 2007. – O Secretário Municipal, *Daniel Alcântara Brito Ribeiro*.

MUNICÍPIO DO TARRAFAL  
DE SÃO NICOLAU

## Comissão Instaladora

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Comissão Instaladora do Município do Tarrafal de São Nicolau:

De 19 de Dezembro de 2006:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem como se indica, os seguintes funcionários:

Jacinto Jerónimo do Rosário, operário qualificado, referência 7 escalão D, para escalão E;

José João Cardoso, operário semi-qualificado, referência 5, escalão E, para escalão F;

Francisco Alfredo Fortes, operário semi-qualificado, referência 5, escalão E, para escalão F;

Macário José Gomes, condutor auto-pesado, referência 4, escalão E, para escalão F.

Comissão Instaladora do Município do Tarrafal de São Nicolau, aos 21 de Dezembro de 2006. – O Secretário Municipal, *Jorge Eduardo Pires Monteiro*.



## BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

## ASSINATURAS

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00	I Série .....	11.237\$00 8.721\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00	II Série.....	7.913\$00 6.265\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00	III Série .....	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

## PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

**PREÇO DESTE NÚMERO — 420\$00**